



BOA VISTA

Quarta-feira
15 de Junho
de 2022

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.292, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

**CRIA ESPECIALIDADES DE CARGOS QUE COM-
PÕEM A ESTRUTURA DE CARGOS, CARREIRAS E
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Ficam criadas as especialidades de Enfermeiro do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Fisioterapeuta do Trabalho, Fonoaudiólogo do Trabalho, Médico do Trabalho, Médico Psiquiatra e Psicólogo do Trabalho para o cargo de Analista Municipal, que passam a compor a estrutura de cargos, carreiras e remuneração dos servidores efetivos do Poder Executivo, prevista na Lei Municipal nº 712, de 09 de dezembro de 2003, conforme quantitativo de vagas constantes no Anexo I desta Lei.

§ 1º O ingresso nas especialidades Enfermeiro do Trabalho, Engenheiro do Trabalho, Fisioterapeuta do Trabalho, Fonoaudiólogo do Trabalho e Psicólogo do Trabalho se dará na primeira referência da classe N, categoria salarial do cargo de Analista Municipal - Grupo Especial, conforme Anexo II desta Lei.

§ 2º O ingresso nas especialidades Médico do Trabalho e Médico Psiquiatra se dará na primeira referência da classe P, categoria salarial do cargo de Analista Municipal - Médico - Grupo Especial, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 2º Fica criada a especialidade de Técnico em Enfermagem do Trabalho para o cargo de Técnico Municipal, que passa a compor a estrutura de cargos, carreiras e remuneração dos servidores efetivos do Poder Executivo, prevista na Lei Municipal nº 712, de 09 de dezembro de 2003, conforme quantitativo de vagas constante no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O ingresso na especialidade descrita no "caput" deste artigo se dará na primeira referência da classe D, categoria salarial do cargo de Técnico Municipal/Assistente Municipal, prevista na Lei nº 1.611, de 02 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Ficam criadas 05 (cinco) vagas para o cargo Técnico Municipal, especialidade Técnico em Segurança no Trabalho, previsto na Lei Municipal nº 712, de 09 de dezembro de 2003.

Art. 4º As especialidades criadas nesta Lei ficam automaticamente inseridas nos Anexos I e II da Lei Municipal nº 712, de 09 de dezembro de 2003.

Art. 5º O Anexo IV da Lei Municipal nº 712, de 09 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido das tabelas constantes no Anexo III da presente Lei.

Art. 6º A tabela de remuneração do Grupo Especial da Prefeitura Municipal de Boa Vista, passa a vigorar conforme o Anexo II da presente Lei.

Art. 7º A criação dos cargos desta Lei observa todas as prescrições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e ainda, respeita os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, podendo incluir na Lei Orçamentária Anual - LOA, no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 09 de junho de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - QUANTITATIVO DE CARGOS/ESPECIALIDADES

CARGO	ESPECIALIDADE	QUANTITATIVO
Analista Municipal	Enfermeiro do Trabalho	04
	Engenheiro de Segurança do Trabalho	06
	Fisioterapeuta do Trabalho	04
	Fonoaudiólogo do Trabalho	04
	Médico do Trabalho	02
	Médico Psiquiatra	04
	Psicólogo do Trabalho	04
Técnico Municipal	Técnico em Enfermagem do Trabalho	04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II – TABELA DE REMUNERAÇÃO DO GRUPO ESPECIAL

CARGO	CATEGORIA OU CLASSE	REFERÊNCIA							
		1	2	3	4	5	6	7	8
ADM-NM-GRUPO ESPECIAL-TÉCNICO	L	R\$ 1.532,02	R\$ 1.608,62	R\$ 1.689,05	R\$ 1.773,50	R\$ 1.862,17	R\$ 1.955,28	R\$ 2.053,05	R\$ 2.155,69
	M	R\$ 2.371,27	R\$ 2.489,84	R\$ 2.614,31	R\$ 2.745,06	R\$ 2.894,11	R\$ 3.026,42	R\$ 3.177,73	R\$ 3.336,62
ADM-NM-GRUPO ESPECIAL-ANALISTA	N	R\$ 3.908,71	R\$ 4.104,14	R\$ 4.309,36	R\$ 4.524,82	R\$ 4.751,06	R\$ 4.988,62	R\$ 5.238,06	R\$ 5.499,94
	O	R\$ 6.049,94	R\$ 6.352,44	R\$ 6.670,05	R\$ 7.003,55	R\$ 7.353,72	R\$ 7.721,43	R\$ 8.107,51	R\$ 8.512,88
ADM-NM-GRUPO ESPECIAL-ANALISTA MÉDICO	P	R\$ 5.892,40	R\$ 6.187,01	R\$ 6.496,36	R\$ 6.821,18	R\$ 7.162,24	R\$ 7.520,35	R\$ 7.896,38	R\$ 8.291,18
	Q	R\$ 9.120,31	R\$ 9.576,32	R\$ 10.055,12	R\$ 10.557,90	R\$ 11.085,78	R\$ 11.640,10	R\$ 12.222,10	R\$ 12.833,21

ANEXO III – DESCRIÇÃO DE CARGOS/ESPECIALIDADES

Cargo: Analista Municipal – Grupo Especial Especialidade: Enfermeiro do Trabalho	Carga Horária: 30h (semanais)
	CBO 2235-30
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Certificados de conclusão de curso superior em Enfermagem e de especialização em Enfermagem do Trabalho, expedidos por instituições de ensino reconhecidas pelo MEC; ▪ Registro no respectivo Conselho de Classe. 	
INDICAÇÃO PARA LOTAÇÃO:	
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG.	
Descrição das principais atividades:	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar as condições de segurança e periculosidade nas unidades da Prefeitura, efetuando observações nos locais de trabalho e identificando as necessidades de segurança, higiene e melhoria do trabalho; ▪ Responder técnico-administrativamente, judicialmente e de conformidade com as exigências legais sobre o exercício da profissão perante os Conselhos específicos da categoria, Secretaria de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, sempre que convocado; 	

PODER EXECUTIVO

Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito

Cassio Murilo Gomes

Gabinete Executivo

Lincoln Oliveira da Silva

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Comissão Permanente de Licitação

Lairto Estevão de Lima Silva

Consultor Geral

Emilson Pinheiro Coelho Neto

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Gislayne Matos Klein

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Janaina Ferreira Brock Pimentel

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e**Assuntos Indígenas - SMAAI**

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e**Meio Ambiente - SPMA**

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Paulo Ronison Amorim de Souza

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Eliabe de Souza Campos

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Jadir Rodrigues Lima

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Leonardo Paradelá Ferreira

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa**Vista - FEPEC**

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1848 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculano - Diretor

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diagramadora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

Marcos Luciano Camoelas G. Marques Jr - Diagramador

- Elaborar e executar planos e programas de promoção e proteção à saúde dos servidores municipais, participando de grupos de estudo sobre absenteísmo, doenças profissionais, morbidade e mortalidade dos servidores municipais e suas relações com as atividades funcionais, entre outros;
- Treinar servidores municipais, instruindo-os sobre o uso de roupas e material adequado ao trabalho para reduzir a incidência de acidentes;
- Notificar o Sistema Único de Saúde (SUS) sobre os agravos de notificação compulsória relacionados à saúde do trabalhador;
- Executar e avaliar programas de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e não profissionais, fazendo análise de fadiga, dos fatores de insalubridade, dos riscos e das condições de trabalho para propiciar a preservação da integridade física e mental do servidor público municipal;
- Prestar primeiros socorros no local de trabalho, em caso de acidente ou doença, fazendo curativos ou imobilizações especiais, administrando medicamentos e tratamentos e providenciando o posterior atendimento médico adequado, para atenuar consequências e proporcionar apoio e conforto ao trabalhador;
- Organizar e administrar o setor de enfermagem, treinando e supervisionando as equipes de enfermagem;
- Planejar e executar programas de educação sanitária, divulgando conhecimentos e estimulando a aquisição de hábitos saudáveis, para prevenir doenças profissionais e melhorar as condições de saúde do trabalhador;
- Registrar dados estatísticos de acidentes e doenças profissionais, mantendo cadastros atualizados e orientando sobre prevenção de doenças profissionais;
- Registrar em prontuário, consulta, avaliação, diagnóstico, prognóstico, tratamento, evolução, Inter consulta, intercorrências e alta;
- Promover ações com o objetivo de auxiliar na readaptação profissional ao trabalho;
- Emitir laudo de monitorização biológica, para fins previdenciários;
- Elaborar e executar planos de gerenciamento de resíduos do serviço de saúde;
- Emitir formulários de doenças infectocontagiosas visando à notificação ao órgão competente;
- Executar atividades correlatas.

Cargo: **Analista Municipal – Grupo Especial**
Especialidade: **Engenheiro de Segurança do Trabalho**

Carga Horária: 30 h (semanais)
CBO 2149-15

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Certificados de conclusão de curso superior em Engenharia ou Arquitetura e de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, expedidos por instituições de ensino reconhecidas pelo MEC;
- Registro no respectivo Conselho de Classe.

INDICAÇÃO PARA LOTAÇÃO:

- Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG.

Descrição das principais atividades:

- Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho;
- Verificar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, analisando riscos, acidentes e falhas, propondo medidas preventivas e corretivas, orientando trabalhos estatísticos, inclusive com respeito a custo;
- Vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos;
- Planejar e desenvolver a implantação de políticas, programas, técnicas, normas e regulamentos de segurança do trabalho;
- Elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar na elaboração de projetos de obras, instalação e equipamentos, verificando, inclusive, as características do terreno disponível e determinando o local mais apropriado para a construção;
- Especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando sua qualidade e eficiência;
- Opinar e participar da especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição;
- Orientar o treinamento específico de segurança do trabalho e assessorar na elaboração de programas de treinamento geral;
- Elaborar planos destinados a criar e desenvolver a prevenção de acidentes de trabalho, propondo medidas que observem a natureza e gravidade das lesões, incluídas as doenças relacionadas ao trabalho;
- Notificar o Sistema Único de Saúde (SUS) sobre os agravos de notificação compulsória relacionados à saúde do trabalhador;
- Executar outras atividades correlatas.

Cargo: Analista Municipal – Grupo Especial Especialidade: Fisioterapeuta do Trabalho	Carga Horária: 30h (semanais) CBO 2236-60
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Certificado de conclusão de curso superior em Fisioterapia, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC; ▪ Registro no respectivo Conselho de Classe. 	
INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:	
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG.	
DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Realizar avaliação e diagnóstico cinesiológico-funcional, para fins de exames ocupacionais complementares, reabilitação profissional e perícias; ▪ Determinar diagnóstico e prognóstico fisioterapêutico; ▪ Planejar e executar medidas de prevenção e redução de riscos; ▪ Registrar em prontuário, consulta, avaliação, diagnóstico, prognóstico, tratamento, evolução, Inter consulta, intercorrências e alta fisioterapêutica; ▪ Realizar Análise Ergonômica do Trabalho (AET), laudos, pareceres e perícias ergonômicas, de acordo com as normas vigentes; ▪ Propiciar o desenvolvimento de cultura ergonômica e em saúde do trabalhador, por meio de ações de concepção, correção, conscientização, prevenção e gestão em todos os níveis de atenção à saúde e segurança do trabalho, ergonomia, riscos ambientais, ecológicos, incluindo atividades de educação e formação; ▪ Realizar análise e adequação dos fluxos e processos de trabalho, condições de trabalho, habilidades e características do trabalhador, ambientes e postos de trabalho, pausas, rodízios de grupamento muscular, ginástica laboral, modo operatório laboral, além de outras ações que promovam melhora do desempenho morfofuncional no trabalho; ▪ Auxiliar e participar dos eventos de prevenção de acidentes do trabalho, entre outros; ▪ Auxiliar na implantação e gerenciamento de projetos e programas de qualidade de vida, ergonomia e saúde do trabalhador; ▪ Atuar em programas de reabilitação profissional, reintegrando o trabalhador à atividade laboral; ▪ Auxiliar e participar dos processos de certificações. ▪ Notificar o Sistema Único de Saúde (SUS) sobre os agravos de notificação compulsória relacionados à saúde do trabalhador; ▪ Executar outras atividades correlatas. 	

Cargo: Analista Municipal – Grupo Especial Especialidade: Fonoaudiólogo do Trabalho	Carga Horária: 30h (semanais) CBO 2238-10
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Certificado de conclusão de curso superior em Fonoaudiologia, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC; ▪ Registro no respectivo Conselho de Classe. 	
INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:	
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG.	
DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Executar atividades relacionadas à saúde do trabalhador; ▪ Integrar equipes de prevenção de agravos, promoção, preservação e conservação da saúde e qualidade de vida do trabalhador; ▪ Integrar equipes de vigilância sanitária e epidemiológica; ▪ Realizar diagnósticos e prognósticos fonoaudiológicos; ▪ Promover ações fonoaudiológicas, com o objetivo de auxiliar na readaptação profissional ao trabalho; ▪ Notificar o Sistema Único de Saúde (SUS) sobre os agravos de notificação compulsória relacionados à saúde do trabalhador, associados aos distúrbios fonoaudiológicos; ▪ Emitir Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) e Comunicação de Acidente em Serviço (CAS), quando necessário; ▪ Auxiliar no desenvolvimento de programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; ▪ Desenvolver ações voltadas à assessoria e à consultoria fonoaudiológicas junto à saúde do servidor; ▪ Realizar e divulgar estudos e pesquisas científicas que contribuam para a formação e a consolidação da atuação fonoaudiológica no âmbito da saúde do trabalhador; ▪ Realizar e avaliar o treinamento fonético, auditivo, de dicção, de respiração funcional e de empostação da voz do trabalhador; ▪ Analisar outros aspectos cognitivos relacionados à elaboração do pensamento e a sua forma de expressão, bem como sua interferência no aperfeiçoamento ou na reabilitação da fala do trabalhador; ▪ Elaborar e executar projetos e programas de conservação auditiva; ▪ Executar outras atividades correlatas. 	

Cargo: Analista Municipal – Grupo Especial Especialidade: Médico do Trabalho	Carga Horária: 20 h (semanais) CBO 2251-40
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Certificados de conclusão de curso superior em Medicina e de especialização em Medicina do Trabalho, expedidos por instituições de ensino reconhecidas pelo MEC; ▪ Registro no respectivo Conselho de Classe. 	
INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:	
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG.	
DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Avaliar as condições de saúde do trabalhador para determinadas funções e/ou ambientes, indicando sua alocação para trabalhos compatíveis com suas condições de saúde, orientando-o, se necessário, no processo de adaptação; ▪ Realizar atendimentos de urgência e emergência e visitas domiciliares, se necessário; ▪ Realizar exames para admissão, retorno ao trabalho, periódicos e demissionais dos trabalhadores, em especial daqueles expostos a maior risco de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais; ▪ Implementar medidas de segurança e proteção do trabalhador, promover campanhas de saúde e ações de controle de vetores e zoonoses; ▪ Elaborar e executar ações para promoção da saúde, prescrever medidas higiênico-dietéticas e ministrar tratamentos preventivos; ▪ Orientar os procedimentos de readaptação funcional, instruindo sobre mudanças de atividade do servidor, se necessário; ▪ Participar com outros profissionais da elaboração e execução de treinamentos, eventos e programas de proteção à saúde do trabalhador e qualidade de vida, analisando em conjunto os riscos, as condições de trabalho, os fatores de insalubridade, de fadiga e outros; ▪ Emitir Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) e Comunicação de Acidente em Serviço (CAS), quando necessário; ▪ Notificar o Sistema Único de Saúde (SUS), sobre os agravos de notificação compulsória relacionados à saúde do trabalhador; ▪ Executar outras atividades correlatas. 	

Cargo: Analista Municipal – Grupo Especial Especialidade: Médico Psiquiatra	Carga Horária: 20h (semanais) CBO 2251-33
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Certificados de conclusão de curso superior em Medicina e de especialização em Psiquiatria, expedidos por instituições de ensino reconhecidas pelo MEC; ▪ Registro no respectivo Conselho de Classe. 	
INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:	
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG.	
DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Promover ações, com o objetivo de auxiliar na readaptação profissional ao trabalho; ▪ Colaborar com outros profissionais para a definição e execução de estratégias assistenciais; ▪ Realizar anamnese e exame físico completo, requisitando exames complementares, quando necessário, e manter registros dos pacientes examinados, anotando a hipótese diagnóstica, tratamento e evolução, observando-se o sigilo das informações; ▪ Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; ▪ Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental; ▪ Notificar o Sistema Único de Saúde (SUS) sobre os agravos de notificação compulsória relacionados à saúde do trabalhador; ▪ Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar, se necessário; ▪ Atender solicitação de outros especialistas, por meio da realização de ficha de referência e contrarreferência; ▪ Emitir parecer em juntas médicas de recursos e participar de juntas médicas de processo; ▪ Executar outras atividades correlatas. 	

Cargo: Analista Municipal – Grupo Especial Especialidade: Psicólogo do Trabalho	Carga Horária: 30h (semanais) CBO 2515-40
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Certificado de conclusão de curso superior em Psicologia, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC; ▪ Registro no respectivo Conselho de Classe. 	
INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:	
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG.	
DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Exercer atividades no campo da psicologia aplicada ao trabalho, promovendo orientação, aconselhamento e treinamentos; ▪ Atender demandas relacionadas à saúde mental dos trabalhadores da Prefeitura de Boa Vista; ▪ Elaborar e participar de campanhas para promoção da saúde dos trabalhadores; ▪ Acolher, avaliar e realizar referenciamento de trabalhadores para rede de saúde; ▪ Orientar quanto à prevenção e reabilitação dos trabalhadores, participando de programas e/ou atividades na área da saúde e segurança de trabalho, subsidiando-os quanto a aspectos psicossociais para proporcionar melhores condições ao servidor; ▪ Atuar em equipes multiprofissionais, aplicando os métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho, para subsidiar as decisões na área de gestão de pessoas; ▪ Identificar e analisar funções, tarefas e operações típicas das ocupações, organizando e aplicando questionários, realizando entrevistas, sondagem de aptidões e de capacidade profissional; ▪ Planejar e desenvolver ações destinadas a otimizar as relações de trabalho, visando a uma maior produtividade e realização pessoal dos indivíduos; ▪ Auxiliar no planejamento e execução de política de gestão de pessoas, programas de desenvolvimento de pessoal e preparação para aposentadoria; ▪ Notificar o Sistema Único de Saúde (SUS) sobre os agravos de notificação compulsória relacionados à saúde do trabalhador; ▪ Executar trabalhos de readaptação funcional, realizando análise, diagnósticos e orientação sobre a relação do servidor; ▪ Orientar e executar diretamente, ou em colaboração com outros profissionais da área, a seleção de estagiários de psicologia, bem como a supervisão deste trabalho, no âmbito dos órgãos do município; ▪ Executar outras atividades correlatas ao cargo. 	

Cargo: Técnico Municipal – Grupo Especial Especialidade: Técnico em Enfermagem do Trabalho	Carga Horária: 30h (semanais) CBO 3222-15
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Certificados de conclusão dos cursos de Técnico de Enfermagem e de especialização técnica em Enfermagem do Trabalho, expedidos por instituições de ensino reconhecidas pelo MEC; ▪ Registro no respectivo Conselho de Classe. 	
INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:	
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG.	
DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cumprir as prescrições médicas e de enfermagem; ▪ Auxiliar na observação sistemática do estado de saúde dos trabalhadores nos levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e doenças epidemiológicas; ▪ Auxiliar na realização de exames pré-admissionais, periódicos, demissionais e outros; ▪ Desempenhar tarefas relativas a campanhas de educação sanitária; ▪ Executar acompanhamento de atestados médicos e afastamento previdenciário; ▪ Executar e apoiar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor inerentes à sua função, incluindo atividades de enfermagem assistencial, se necessário; ▪ Auxiliar no planejamento e execução dos programas de prevenção de acidentes, de saúde e de medidas reabilitativas; ▪ Realizar controle e registros das atividades do setor, atendimento de enfermagem e outros que se fizerem necessários à prestação dos serviços, objetivando alimentação dos prontuários, realização de relatórios, controles estatísticos e gestão de indicadores. ▪ Realizar visitas domiciliares e hospitalares nos casos de acidentes ou doenças profissionais; ▪ Zelar pela limpeza, conservação e assepsia do material e instrumental destinado ao uso médico; ▪ Notificar o Sistema Único de Saúde (SUS) sobre os agravos de notificação compulsória relacionados à saúde do trabalhador; ▪ Executar outras atividades correlatas. 	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.293, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO IV, ALÍNEAS "A" E "B", ARTIGO 17, DA LEI Nº 1.755, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º O inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei nº 1.755, de 20 de dezembro de 2016, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17.
....."

IV - por tempo de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) se homem, com 60 (sessenta) anos de idade, 35 (trinta e cinco) anos de contribuição;
b) se mulher, com 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, 30 (trinta) anos de contribuição;"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista, 09 de junho de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.294, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.611/2015, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO (PCCR) DIRECIONADO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, DA FETEC, DA EMHUR, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º O Anexo II, da Lei Municipal nº 1.611 de 02 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO II - QUADRO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

FUNÇÕES DE CONFIANÇA	
Cargo	Quantidade
Fiscal Fundiário (EMHUR)	10
Procurador (EMHUR)	04
Técnicos Municipais da área de Saúde	200
Analistas da área de Saúde (Exceto Médicos)	200
Assistente Administrativo	71
Auxiliar de Serviços Diversos (Exceto higienização)	44

(NR)"

Art. 2º A alteração prevista nesta Lei observa todas as prescrições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e ainda, respeita os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, podendo incluir na Lei Orçamentária Anual - LOA, no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Boa Vista, 09 de junho de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.295, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

PERMITE O ARQUIVAMENTO DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO EM CURSO ATÉ A PRESENTE DATA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Esta Lei permite o arquivamento de ofício pela autoridade de trânsito municipal das infrações de trânsito em curso no Município de Boa Vista, a fim de que as mesmas sejam consideradas definitivamente como de caráter educativo e nos casos especificados nesta Lei.

Art. 2º Ficam ratificadas as alterações do Código de Trânsito Brasileiro, a fim de que as infrações de trânsito cometidas no Município de Boa Vista que estiverem em curso até os dias atuais, sejam arquivadas de ofício pela autoridade de trânsito municipal, caso:

I - não tenha sido expedida a notificação de penalidade no prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou, se houver interposição de defesa prévia, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados:

a) No caso das penalidades previstas nos incisos I e II do caput do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, da data do cometimento da infração;

b) no caso das demais penalidades previstas no art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, da conclusão do processo administrativo da penalidade que lhe der causa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 09 de junho de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0633/P, DE 7 DE JUNHO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido o senhor Ney Tacio Duarte Brito, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, de Chefe da Divisão de Prevenção e Educação

Para o Trânsito, Símbolo AO-5, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, a contar de 1 de junho de 2022.

Boa Vista - RR, em 7 de junho de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0634/P, DE 7 DE JUNHO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a senhora Antônia Leuziani Vieira Ferreira, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, de Agente Público Municipal 2, Símbolo AO-5, da Secretaria Municipal de Gestão Social, a contar de 1º de junho de 2022.

Boa Vista - RR, em 7 de junho de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0635/P, DE 7 DE JUNHO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido o senhor Wagner Silva dos Santos, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, de Agente Público Municipal 2, Símbolo AO-5, da Secretaria Municipal de Projetos Especiais, a contar de 1º de junho de 2022.

Boa Vista - RR, em 7 de junho de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0636/P, DE 7 DE JUNHO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Jaqueline Nascimento da Silva, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, de Agente Público Municipal 3, Símbolo AO-8, da Controladoria Geral do Município, a contar de 7 de junho 2022.

Boa Vista - RR, em 7 de junho 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0637/P, DE 7 DE JUNHO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, para exercerem os cargos em comissão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na seguinte forma.

NOME	CARGO	SÍMBOLO	A CONTAR DE
Márcia Valéria Carneiro Fogaça	Assessor 2	AS-2	6.6.2022
Natália Cristina Rocha Arruda	Assessor	AP-2	2.5.2022

Boa Vista - RR, em 7 de junho de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0638/P, DE 7 DE JUNHO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a senhora Ana Carolina de Moraes Scheller, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, de Assessor Especial Saúde 2, Símbolo AS-14, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica nomeada a senhora Sara Maciel Feitosa, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, de Assessor Especial Saúde 2, Símbolo AS-14, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto tem efeito retroativo a 1º de junho de 2022.

Boa Vista - RR, em 7 de junho de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0639/P, DE 7 DE JUNHO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a senhora Natália Cristina Rocha Arruda, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, de Coordenador, Símbolo AS-6, da Secretaria Municipal de Gestão Social, a contar de 2 de maio de 2022.

Art. 2º Fica nomeada a senhora Cíntia Raquel Silva dos Santos, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, de Coordenador, Símbolo AS-6, da Secretaria Municipal de Gestão Social, a contar de 24 de maio de 2022.

Boa Vista - RR, em 7 de junho de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0640/P, DE 8 DE JUNHO DE 2022.

O Prefeito do Município de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso X; da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

CONSIDERANDO a considerando a realização de concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Procurador Municipal do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do município de Boa Vista, de acordo com as condições estabelecidas no Edital nº 001/2019, publicado no DOM nº 4821, de 12 de fevereiro de 2019 e de acordo com o Resultado Final e Homologação, publicado no DOM nº 4962, de 09 de setembro de 2019 e portarias de reclassificações.

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, inciso I e art. 10, da Lei Complementar Municipal n. 003, de 02 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista-RR, bem como a Lei Municipal n. Lei nº 1.370/2012 e suas alterações;

CONSIDERANDO a decisão no NUP n. 00000.9.188347/2022 e informações constantes no ofício n. 24403-PGM/GAB/2022 NUP n. 00000.9.177039/2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para o cargo de Procurador Municipal, de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Boa Vista, o candidato aprovado em concurso público Rafael Sales Toscano, classificação 7º, Inscrição 10000613, CPF nº 688.396.###-##.

Art. 2º A posse fica condicionada à comprovação de aptidão física e mental para o exercício do cargo, atesta em inspeção médica oficial, e à apresentação dos documentos admissionais, conforme informações constantes na página "Concursos e Seletivos" do site oficial da Prefeitura de Boa Vista (<http://concursos.boavista.rr.gov.br>), no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação deste Decreto, no horário de 08h00 até 00h00.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 8 de junho de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0641/P, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora Camila Daisy Lopes Moraes, do cargo efetivo de Assistente Técnico/Técnico em Imobilização Ortopédica, Matrícula 955111, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 25 de fevereiro de 2022, conforme o Processo nº 003766/2022-SMSA, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 9 de junho de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

GABINETE EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

PORTARIA Nº 20/2022 – CH. GABEXEC.

O Chefe do Gabinete Executivo do Município de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir como fiscal do Processo nº 20837/2019-GABEXEC, o servidor FRANCISCO CARLOS ALVES RIBEIRO DA SILVA, matrícula 25.825.

Art. 2º - Designar como fiscal do Processo nº 20837/2019-GABEXEC, o servidor VANDEILSON DO NASCIMENTO JESUS, matrícula 952.739.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 10 de junho de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
Lincoln Oliveira da Silva
Chefe do Gabinete Executivo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA Nº 010/2022 - GAB/CPL

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preceitua o art. 75, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender 20 (vinte) dias de férias do servidor Elton de Azevedo Salvador, Cargo: Assessor Técnico 3 AS-3 da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – SEDC, Matrícula: 44332, o qual desenvolve suas funções nesta Comissão Permanente de Licitação, referente ao exercício de 2021/2022, as quais estavam marcadas para 01/06/2022 a 20/06/2022, a serem usufruídas em momento oportuno, por necessidade dos serviços do referido servidor.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo à 1º de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 10 de junho de 2022.

Lairto Estevão de Lima Silva
Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 186/2022-Registro de Preços
Processo nº 007606/2022 – SMSA

Objeto: Eventual Aquisição de medicamentos, que serão utilizados na UTI do Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA, para o exercício de 2022.

Entrega das Propostas: a partir de 15/06/2022 às 9h (Horário de Brasília) no sítio www.comprasnet.gov.br.

Início da Disputa: 01/07/2022 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.comprasnet.gov.br, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Rosana de Oliveira Borges Vieira
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 182/2022 - Registro de Preços
Processo nº 009886/2022 - SMST

Objeto: Eventual contratação sob o Sistema de Registro de Preços de empresa especializada em fornecimento de serviço de telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de dados (BANDA LARGA), através da tecnologia 3G/4G pelo sistema digital pós-pago, pacote de dados com franquia mínima de 3 GB, mediante o fornecimento de 54 (cinquenta e quatro) acessos móveis de banda larga - chips de dados, para a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST.

Entrega das Propostas: a partir de 15/06/2022 às 9h (Horário de Brasília) no sítio www.licitacoes-e.com.br.
Abertura das Propostas: 30/06/2022 às 09h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 30/06/2022 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.licitacoes-e.com.br, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Gabrielle Pinto de Oliveira
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 187/2022 - Registro de Preços
Processo nº 024378/2021-SMSA

Objeto: Eventual Aquisição de Material Médico Hospitalar na Especialidade - Material Tubos e Complementos para suprir a necessidade anual - exercício 2022, das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, para pleno atendimento aos municípios, usuários do atendimento Básico e Especializado.

Entrega das Propostas: a partir de 15/06/2022 às 9h (Horário de Brasília) no sítio www.comprasnet.gov.br.

Início da Disputa: 30/06/2022 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.comprasnet.gov.br, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Joana Dárc Rabelo
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 168/2022-Registro de Preços
Processo nº 007606/2022 - SMSA

O Município de Boa Vista - RR, através da Pregoeira designada pelo Decreto nº 124/E- 2021, publicado no Diário Oficial do Município nº 5488, de 21/10/2021, torna público que, apesar de ter dado ampla divulgação, no Pregão Eletrônico nº 168/2022, Processo nº 007606/2022 - SMSA, destinado Eventual Aquisição de medicamentos, que serão utilizados na UTI do Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA, para o exercício de 2022, a licitação foi DESERTA, pela ausência de empresa participante no certame.

Rosana de Oliveira Borges Vieira
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

PROCESSO Nº 003257/2022 - SPMA
CONCORRÊNCIA Nº.005/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E VOLUMOSOS, LIMPEZA EM COMUNIDADES INDÍGENAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, COLETA FLUVIAL E OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação vem informar que após análise dos pedidos de IMPUGNAÇÃO aos itens do edital da Concorrência nº 005/2022, Processo 003257/2022 - SPMA, postulado pelas empresas AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS e NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, com fulcro no parecer da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE - SPMA, decidiu pela IMPROCEDÊNCIA das presentes impugnações. Na oportunidade, comunicamos que ficam mantidas a data e horário para recebimento dos envelopes de credenciamento, documentos de habilitação e proposta de preços no dia 20/06/2022 às 09h00m, permanecendo inalteradas as condições estipuladas no respectivo Edital e seus Anexos. A decisão na íntegra encontram-se, acostada aos autos à disposição dos interessados.

Boa Vista - RR, 14 de junho de 2022.

Lairto Estevão de Lima Silva
Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 735/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, e,

Considerando o disposto nos art. 12 e 13 da Lei Municipal nº 1611, de 02 de fevereiro de 2015, que trata da Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo dos Servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista, combinado com o Decreto nº 183/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 4541, de 14 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional aos servi-

dores pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura, relacionados na forma do anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria, conforme o Documento NUP 045924/2022-SMAG.

Boa Vista - RR, em 13 de junho de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 735/2022-SMAG, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

ORD.	MAT.	SERVIDOR	ADMISSÃO	SECRETARIA	CARGO/FUNÇÃO	CAT. ANT.	MÉDIA FINAL	CAT. ATUAL	RETROATIVO
1.	852576	Helton da Silva Faustino	10.08.18	SMEC	Assistente	D-1	57,5	D-2	A partir de 31.07.21
2.	852376	Ingride Gomes Barros	14.06.18	SMEC	Assistente	D-1	57,8	D-2	A partir de 05.02.22
3.	852595	Keitiane Rodrigues Pereira	10.08.18	SMEC	Assistente	D-1	56	D-2	A partir de 31.07.21
4.	852777	Nerivan Mendes de Souza	21.11.18	SMEC	Assistente	D-1	58,3	D-2	-
5.	852411	Táís Fernanda da Silva Lima	14.06.18	SMEC	Assistente	D-1	58	D-2	A partir de 04.06.21

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 736/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, e,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1611, de 02 de fevereiro de 2015, que trata da Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo dos Servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista, combinado com o Decreto nº 183/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 4541, de 14 de dezembro de 2017,

cial do Município nº 4541, de 14 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção Funcional aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura, relacionados na forma do anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria, conforme o Processo nº 010105/2022-SMAG.

Boa Vista - RR, em 13 de junho de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 736/2022-SMAG, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

ORD.	MAT.	SERVIDOR	ADMISSÃO	CARGO	CAT. ANT.	NT. AVAL	NT. CURSO	CAT. ATUAL	RETROATIVO
1.	27673	Dimitri Taumaturgo de Negreiros	13/2/2009	Assistente Técnico	F-04	55	15	G-04	A partir de 13/02/2020
2.	845411	Erica Maria Rimar Silva	19/1/2015	Assistente - Cuidador	D-03	59	25	E-03	A partir de 19/01/2021
3.	30144	Ivan Antonio Araujo Rodrigues	24/9/2013	Tec. Municipal Cuidador	D-03	60	15	E-03	A partir de 24/09/2019
4.	848758	Joana Martins de Sousa Evaristo	23/6/2016	Tec. Municipal Assistente de Aluno	D-03	54	35	E-03	A partir de 23/06/2022
5.	848756	Lourenir de Sousa Santos Goncalves	24/6/2016	Tec. Municipal Assistente de Aluno	D-03	54	20	E-03	A partir de 24/06/2022
6.	27119	Luiz Eduardo Diniz Valente	29/10/2008	Assistente Técnico	F-04	60	20	G-04	A partir de 29/10/2019
7.	848755	Marcelina Cosse da Silva Cardoso	23/6/2016	Tec. Municipal Assistente de Aluno	D-03	59,5	55	E-03	A partir de 23/06/2022
8.	848393	Ramison Rocha Silva	25/4/2016	Tec. Municipal Assistente de Aluno	D-03	54	25	E-03	A partir de 25/06/2022
9.	27779	Raphael Machado Sampaio	13/2/2009	Assistente Técnico	F-04	56	45	G-04	A partir de 13/02/2020

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO NUP: 002328/2022/SMAG
ESPÉCIE: CONTRATO 426-SMAG/SA/2022
OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - PMBV E SEUS ENTES DIRETOS E INDIRETOS, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 190/2021
Unidade Orçamentária: 0601; Funcional Programá-

tica: 04.122.0012.2.023; Categoria Econômica: 4.4.90.52.19; Fontes de Recursos: 001 (Recursos Ordinários), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2396, de 26/05/2022, no valor de R\$ 146.116,00 (cento e quarenta e seis mil, cento e dezesseis reais).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR)
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG
CONTRATADA: LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA ELETRÔNICA LTDA - EPP
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da nota de empenho.
DATA DA EMISSÃO DO CONTRATO: 09 de junho de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

DOCUMENTO N. 00000.9.045924/2022
ORIGEM: Comissão Permanente de Avaliação e Estágio Probatório
ASSUNTO: Progressão Funcional

DECISÃO

[...]

9. Ante o exposto, considerando o preenchimento dos requisitos legais previstos no art. 13 da Lei n. 1.611/2015 e art. 18 do Decreto n. 183/E de 6/12/2017, e com fulcro Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, acolho o memorando da Comissão Permanente de Avaliação e Estágio Probatório e **CONCEDO Progressão Funcional aos servidores elencados no NUP 9.045924/2022.**

[...]

Boa Vista – RR, data constante no sistema.
Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.010105/2022
Assunto: Promoção Funcional
Requerente: Comissão Permanente de Avaliação e Estágio Probatório – CEP

DECISÃO

[...]

13. Ante o exposto, considerando o preenchimento dos requisitos legais previstos no art. 16 da Lei n. 1.611/2015 e art. 18 do Decreto n. 183/E de 6/12/2017, e com fulcro Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, acolho o memorando da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e **CONCEDO Promoção Funcional aos servidores elencados no NUP 9.165878/2022.**

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO: 00000.007084/2019
ASSUNTO: Verbas Indenizatórias
REQUERENTE: Rodrigo Alceste Neves dos Santos

DECISÃO

6. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, **DEFIRO o pedido para autorizar o pagamento das verbas indenizatórias do ex-servidor RODRIGO ALCESTE NEVES DOS SANTOS, matrícula n. 845178, lotado na Comissão Permanente de Licitação – CPL**

Boa Vista/RR, data constante no sistema.
Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.007093/2021

ASSUNTO: Auxílio-Natalidade
INTERESSADO: Alexandre Pereira da Silva

DECISÃO

[...]

6. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, **DEFIRO o pedido de concessão auxílio-natalidade ao servidor ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA, matrícula n. 957537, Técnico municipal cuidador, no valor do menor vencimento do serviço público efetivo na data de nascimento da criança, com fulcro no art. 178, caput, da Lei Complementar Municipal n. 003/2012.**

[...]

Boa Vista, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.007308/2021
ASSUNTO: Auxílio-Natalidade
INTERESSADO: Walquiria Ferreira Parrião Bessa

DECISÃO

[...]

6. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, **DEFIRO o pedido de concessão auxílio-natalidade à servidora WALQUIRIA FERREIRA PARRIÃO BESSA, matrícula n. 957430, Técnico Municipal/Técnico em Enfermagem-C, no valor do menor vencimento do serviço público efetivo na data de nascimento da criança, com fulcro no art. 178, caput, da Lei Complementar Municipal n. 003/2012.**

[...]

Boa Vista, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO: 00000.008965/2019
ASSUNTO: Verbas Indenizatórias
REQUERENTE: Carina Silva Castilho dos Santos

DECISÃO

6. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, **RECONHEÇO como devida as Verbas Indenizatórias da ex-servidora CARINA SILVA CASTILHO DOS SANTOS, Assistente de Aluno, matrícula n. 845380, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Processo n.: 00000.0.009040/2022
Interessado: Alan Aldo Costa Fernandes
Assunto: Concessão de auxílio-natalidade

DECISÃO

8. Ante o exposto, considerando o não cumprimento dos requisitos legais, **INDEFIRO o pedido de concessão do auxílio-natalidade formulado pelo servidor ALAN ALDO COSTA**

FERNANDES, matrícula n. 953966, Analista Municipal/Farmacêutico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Boa Vista/RR, data constante no sistema

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO NUP 00000.0.013001/2022
ASSUNTO: AUXÍLIO-FUNERAL
INTERESSADO: Robescley Batista da Silva

DECISÃO

15. Pelo exposto, em consonância com o art. 199, da Lei Complementar n. 003/12, AUTORIZO o pagamento de auxílio-funeral em favor de ROBESCLEY BATISTA DA SILVA, em razão do falecimento da servidora aposentada LINDALVA BATISTA DA SILVA.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO: 00000.0. 013992/2021
Assunto: Verbas Indenizatórias
Requerente: Maria Erliane dos Santos Alves

DECISÃO

6. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, RECONHEÇO como devida as Verbas Indenizatórias da ex-servidora MARIA ERLIANE DOS SANTOS ALVES, Professor de Educação Básica Especialista, matrícula n. 846896, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO: 00000.0. 019722/2020
Assunto: Verbas Indenizatórias
Requerente: Maik Freire Pereira

DECISÃO

6. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes nos autos e ante a ausência de impedimentos, RECONHEÇO as verbas indenizatórias devidas ao ex-servidor MAIK FREIRE PEREIRA, matrícula n. 847023, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, bem como deve ser desconsiderada a Decisão acostada ao Nup. 9.185074/2022, publicada no DOM n. 5635 de 31/5/2022.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 24310/2021
Espécie: CONTRATO 446/2022/SMC
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022
Valor Total: R\$ 9.124,80 (nove mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos).
Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E VASILHAMES DE 20 LITROS

- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0015.2.031, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO, sendo solicitado para empenho o valor de R\$ 6.990,00 (seis mil, novecentos e noventa reais);

b) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.050, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: CONVÊNIO QSE, sendo solicitado para empenho o valor de R\$ 227,90 (duzentos e vinte e sete reais e noventa centavos);

c) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.055, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: CONVÊNIO QSE, sendo solicitado para empenho o valor de R\$ 572,65 (quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos);

d) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: CONVÊNIO QSE, sendo solicitado para empenho o valor de R\$ 878,45 (oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

e) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0018.2.046, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: CONVÊNIO QSE, sendo solicitado para empenho o valor de R\$ 227,90 (duzentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos).

f) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.367.0017.2.042, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: CONVÊNIO QSE, sendo solicitado para empenho o valor de R\$ 227,90 (duzentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: MPX EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 38.480.900/0001-56

Data de Assinatura: 09 de junho de 2022.

Vigência: - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 2759/2022/SMC
Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 168/2022/SMC

Objeto: - O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo no percentual de 10,0772% correspondente ao valor de R\$ 514.613,40 (quinhentos e quatorze mil, seiscentos e treze reais e quarenta centavos) - referente à AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E

CULTURA - SMC - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2021 -

SECOMP DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, - nos termos do artigo 65, inciso I, alínea b e § 1º, da Lei 8666/93 e justificativa de NUP Nº 9.197548/2022 do correspondente processo.

- O valor atualizado do contrato ficará em R\$ 5.621.319,55 (cinco milhões, seiscentos e vinte e um mil, trezentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos).

- As despesas com a execução do presente termo aditivo correrão à conta da Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO, sendo

solicitado para empenho o valor de R\$ 514.613,40 (quinhentos e quatorze mil, seiscentos e treze reais e quarenta centavos).

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratada: NILCATEX TEXTIL LTDA

CNPJ: 95.948.618/0002-75

Data de Assinatura: 10 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ERRATA

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições resolve tornar público a Errata ao Edital nº 003/2022/PMBV/SMEC, publicado no DOM nº. 5618 de 6 de maio de 2022.

Onde se lê:

PROFESSOR LICENCIADO – PEDAGOGO - LIBRAS

*Participar do processo de planejamento, execução, monitoramento e avaliação, do projeto pedagógico da escola, da Proposta Curricular Municipal e calendário escolar;

*Estabelecer o planejamento da prática pedagógica, propostas metodológicas e recursos necessários para o desenvolvimento amplo do processo ensino aprendizagem, com vistas o código de Braille no processo alfabetização, promovendo autonomia do aluno (a) cego (a) utilizando orientação e mobilidade;

*Exercer a docência de maneira a estimular o desenvolvimento dos alunos, visando proporcionar a integração e a convivência democrática dos mesmos, em todas as situações, mesmo quando fora da sala de aula;

*Avaliar e reconhecer os resultados obtidos nas ações pedagógicas, compreendendo os processos de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos, considerando as dimensões cognitivas, afetivas e sociais, bem como corrigindo desvios, quando for o caso;

*Participar da elaboração e implementação de projetos e atividades que promovam a articulação e integração da escola com as famílias dos alunos e com a comunidade escolar;

* Efetuar registros no Diário de Classe, bem como produzir relatórios exigidos pela Secretaria Escolar e Coordenação Pedagógica, atendendo aos prazos estabelecidos.

*Estabelecer parceria com professor (a) do Atendimento Educacional Especializado (AEE) na construção de um planejamento que atenda às necessidades específicas do aluno (a) cego (a) bem como uso das tecnologias assistivas;

*Estudar o conteúdo a ser trabalhado pelo(s) professor(es) titular (es), facilitando a adaptação de recursos e materiais bem como as metodologias e práticas pedagógicas que valorize as potencialidades do aluno (a) cego (a) flexibilizando os materiais pedagógicos necessários (atividades, jogos, livros de história, dentre outros) com o objetivo de proporcionar a apropriação e o aprendizado do uso do recurso de comunicação e ampliação de vocabulário;

*Garantir a utilização de material específico de Comunicação Aumentativa e Alternativa (pranchas, cartões de comunicação e outros, material tátil, celas Braille) que atendam à necessidade comunicativa e de aprendizagem do aluno (a) no espaço escolar;

*Identificar o melhor recurso de tecnologia assistiva que atenda às necessidades do aluno (a) de acordo com sua habilidade física e sensorial atual e promova sua aprendizagem por meio da informática acessível e/ou tecnologia assistiva;

*Executar outras atividades correlatas ao cargo.

PROFESSOR LICENCIADO - BRAILLE

*Participar do processo de planejamento, execução, monitoramento e avaliação, do projeto pedagógico da escola, da Proposta Curricular Municipal e calendário escolar;

*Estabelecer o planejamento da prática pedagógica, propostas metodológicas e recursos necessários para o desenvolvimento amplo do processo ensino aprendizagem, com vistas a aplicação da Língua Brasileira de SINAIS – LIBRAS;

*Exercer a docência de maneira a estimular o desenvolvimento dos alunos por meio da aplicação de LIBRAS, visando proporcionar a integração e a convivência democrática dos mesmos, em todas as situações, mesmo quando fora da sala de aula;

*Avaliar e reconhecer os resultados obtidos nas ações pedagógicas, compreendendo os processos de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos, considerando as dimensões cognitivas, afetivas e sociais, bem como corrigindo desvios, quando for o caso;

*Participar da elaboração e implementação de projetos e atividades que promovam a articulação e integração da escola com as famílias dos alunos e com a comunidade escolar;

*Efetuar registros no Diário de Classe, bem como produzir relatórios exigidos pela Secretaria Escolar e Coordenação Pedagógica, atendendo aos prazos estabelecidos.

*Executar outras atividades correlatas ao cargo.

Leia-se

PROFESSOR LICENCIADO – PEDAGOGO - BRAILLE

*Participar do processo de planejamento, execução, monitoramento e avaliação, do projeto pedagógico da escola, da Proposta Curricular Municipal e calendário escolar;

*Estabelecer o planejamento da prática pedagógica, propostas metodológicas e recursos necessários para o desenvolvimento amplo do processo ensino aprendizagem, com vistas o código de Braille no processo alfabetização, promovendo autonomia do aluno (a) cego (a) utilizando orientação e mobilidade;

*Exercer a docência de maneira a estimular o desenvolvimento dos alunos, visando proporcionar a integração e a convivência democrática dos mesmos, em todas as situações, mesmo quando fora da sala de aula;

*Avaliar e reconhecer os resultados obtidos nas ações pedagógicas, compreendendo os processos de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos, considerando as dimensões cognitivas, afetivas e sociais, bem como corrigindo desvios, quando for o caso;

*Participar da elaboração e implementação de projetos e atividades que promovam a articulação e integração da escola com as famílias dos alunos e com a comunidade escolar;

*Efetuar registros no Diário de Classe, bem como produzir relatórios exigidos pela Secretaria Escolar e Coordenação Pedagógica, atendendo aos prazos estabelecidos.

*Estabelecer parceria com professor (a) do Atendimento Educacional Especializado (AEE) na construção de um planejamento que atenda às necessidades específicas do aluno (a) cego (a) bem como uso das tecnologias assistivas;

*Estudar o conteúdo a ser trabalhado pelo(s) professor(es) titular (es), facilitando a adaptação de recursos e materiais bem como as metodologias e práticas pedagógicas que valorize as potencialidades do aluno (a) cego (a) flexibilizando os materiais pedagógicos necessários (atividades, jogos, livros de história, dentre outros) com o objetivo de proporcionar a apropriação e o aprendizado do uso do recurso de comunicação e ampliação de vocabulário;

*Garantir a utilização de material específico de Comunicação Aumentativa e Alternativa (pranchas, cartões de comunicação e outros, material tátil, celas Braille) que atendam à necessidade comunicativa e de aprendizagem do aluno (a) no espaço escolar;

*Identificar o melhor recurso de tecnologia assistiva que atenda às necessidades do aluno (a) de acordo com sua habilidade física e sensorial atual e promova sua aprendizagem por meio da informática acessível e/ou tecnologia assistiva;

*Executar outras atividades correlatas ao cargo.

PROFESSOR LICENCIADO – PEDAGOGO – LIBRAS

*Participar do processo de planejamento, execução, monitoramento e avaliação, do projeto pedagógico da escola, da Proposta Curricular Municipal e calendário escolar;

*Estabelecer o planejamento da prática pedagógica, propostas metodológicas e recursos necessários para o desenvolvimento amplo do processo ensino aprendizagem, com vistas a aplicação da Língua Brasileira de SINAIS – LIBRAS;

*Exercer a docência de maneira a estimular o desenvolvimento dos alunos por meio da aplicação de LIBRAS, visando proporcionar a integração e a convivência democrática dos mesmos, em todas as situações, mesmo quando fora da sala de aula;

*Avaliar e reconhecer os resultados obtidos nas ações pedagógicas, compreendendo os processos de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos, considerando as dimensões cognitivas, afetivas e sociais, bem como corrigindo desvios, quando for o caso;

*Participar da elaboração e implementação de projetos e atividades que promovam a articulação e integração da escola com as famílias dos alunos e com a comunidade escolar;

*Efetuar registros no Diário de Classe, bem como produzir relatórios exigidos pela Secretaria Escolar e Coordenação Pedagógica, atendendo aos prazos estabelecidos.

*Executar outras atividades correlatas ao cargo

Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA N.º 218/2022 – SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto n.º 0015/P, de 04 de janeiro de 2021, DOM n.º 5286, e:

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Federal de Medicina N.º 2.152/2016, que estabelece as normas e organização, funcionamento, eleição e competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde. Todos os estabelecimentos de assistência à saúde e outras pessoas jurídicas onde exerça a medicina em todo o território nacional devem eleger, entre os membros de seu corpo clínico, Comissões de Ética Médica os termos desta Resolução.

CONSIDERANDO que as Comissões de Ética Médica são órgãos de apoio aos trabalhos dos Conselhos Regionais de Medicina dentro das instituições de assistência à saúde, possuindo funções investigatórias, educativas e fiscalizadas do desempenho ético da medicina.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a comissão de ética médica do Hospital da Criança Santo Antônio.

Art. 2º - Compete à COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA, fiscalizar o exercício da atividade médica na instituição a qual se encontra vinculada, atendendo para as condições de trabalho do médico, bem como sua liberdade, iniciativa e qualidade do atendimento oferecido aos pacientes estejam de acordo com os preceitos éticos e legais que norteiam a profissão; colaborar com o Conselho Regional de Medicina na tarefa de educar, discutir, divulgar e orientar os profissionais sobre temas relativos à ética médica; atuar preventivamente conscientizando o corpo clínico da instituição onde funciona quanto às normas legais que disciplinam o seu comportamento ético; atuar de forma efetiva no combate ao exercício ilegal da medicina; e promover debates sobre

temas da ética médica, inserindo-os na atividade regular do corpo clínico da instituição de saúde.

Art. 3º - A comissão de ética médica será composta por:

- 03 Médicos do Hospital da Criança Santo Antônio;

Art. 4º - A nomeação do servidor(a) será apresentada após publicação desta Portaria em Diário Oficial do Município, designando seus respectivos cargos, competências e período do mandato.

Art. 5º - A Comissão nomeada deverá seguir o que consta prescrito no Regimento interno específico para este fim.

Art. 6º - Os membros da Comissão de Ética Médica estão obrigados a manter a privacidade, a confidencialidade e o sigilo das informações contidas no prontuário em análise.

Art. 7º - Fica estabelecido que a Comissão se reunirá 01 vez por mês, podendo realizar reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Art. 8º - A duração do mandato da Comissão de Ética Médica será de 12 (doze) meses, com os membros só podendo ser substituídos neste período a pedido.

Parágrafo único. Ao término de cada mandato, a diretoria Clínica poderá renovar a Comissão em parte ou na totalidade de seus membros através de publicação em portaria.

Art. 9º - Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 10º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 13 de Junho de 2022.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA N.º 219/2022 – SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto n.º 0015/P, de 04 de janeiro de 2021, DOM n.º 5286, e:

a) A portaria N.º 2616 publicada pelo Ministério da Saúde em 12 de maio de 1998 onde cita o regulamento que deve ser adotado em todo o território nacional pelas pessoas jurídicas e físicas, de direito público e privado envolvidos nas atividades hospitalares de assistência a saúde.

b) Considerando as determinações da Lei N.º 9431 de 6 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção pelos hospitais do país, de Programa de Controle de Infecções Hospitalares.

c) Considerando que as infecções Hospitalares constituem risco significativo à saúde dos usuários dos hospitais, e sua prevenção e controle envolvem medidas de qualificação de assistência hospitalar, da vigilância sanitária e outras, tomadas no âmbito do Estado, do Município e de cada hospital, atinentes a seu funcionamento.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÕES RELACIONADO À ASSISTÊNCIA À SAÚDE (CCIH) DO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO.

Art. 2º. Compete à COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÕES RELACIONADOS À ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Elaborar, implementar, manter e avaliar programa de controle de infecção hospitalar, adequado às características e necessidades da instituição, contemplando no mínimo, ações relativas

a: Implantação de um Sistema de Vigilância Epidemiológica das Infecções Hospitalares; adequação do quadro de funcionários e profissionais da instituição, no que diz respeito à prevenção e controle das infecções hospitalares; avaliar, periódica e sistematicamente, as informações providas pelo Sistema de Vigilância Epidemiológica das infecções hospitalares e aprovar medidas de controle propostas pelos membros de executores da CCIH; realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle.

Art. 3º. A COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÕES RELACIONADO À ASSISTÊNCIA À SAÚDE será composta por:

- 01 Médico do HCSA;
- 01 Enfermeiro do HCSA

Art. 4º. A nomeação do servidor (a) será apresentada após publicação desta Portaria em Diário Oficial do Município, designando seus respectivos cargos, competências e período do mandato.

Art. 5º. A Comissão nomeada deverá seguir o que consta prescrito no Regimento interno específico para este fim.

Art. 6º. Fica estabelecido que a Comissão se reunirá 01 vez por mês, podendo realizar reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Art. 7º. A duração do mandato da Comissão de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde será de 12 (doze) meses, com os membros só podendo ser substituídos neste período a pedido.

Parágrafo único. Ao término de cada mandato, a diretoria Clínica poderá renovar a Comissão em parte ou na totalidade de seus membros através de publicação em portaria.

Art. 8º Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 9º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 13 de Junho de 2022.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DA GESTÃO DO TRABALHO
E EDUCAÇÃO EM SAÚDE

PORTARIA Nº220/2022 SGTES/SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 0011/P, de 02 de janeiro de 2017, D.O.M. nº 4315 de 02 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº195/2018/SGTES/SMSA – Comissão de Análise de óbitos do Hospital da Criança Santo Antônio, publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 4620 de 11 de Abril de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 29 de Março de 2022.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se,

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, data constante no sistema.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 2687/2022-SMO (DESMEMBRAMENTO).
Espécie: CONTRATO Nº 447/SMO/SA/2022 (NUP Nº 00000.9.203244/2022).

Objeto: AQUISIÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SMO.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 284/2021.

Valor: R\$6.256,72 (seis mil e duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos).

Unidade Orçamentária: 020901; Funcional Programática: 04 122 0037 2.109; Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00; Fonte: Recursos Próprios.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: THALITA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE CALÇADOS EIRELI-ME.

Data da assinatura: 09 de junho de 2022.

Vigência: O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município – D.O.M.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA

Processo: 12459/2022/SEMGES.

Espécie: CONVÊNIO 002/2022/SEMGES.

Objeto: Oferecer a iniciação profissional sob forma de estágio para os integrantes do programa Rumo Certo, através de bolsa de trabalho, visando promover o crescimento pessoal, social e profissional do adolescente.

Conveniente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES

Conveniando: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA – TJ/RR

CNPJ: 34.812.669/0001-08

Data de Assinatura: 02 de maio de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, por intermédio da sua Autoridade Julgadora, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 3382 de 04 de março de 2013, vem, neste ato NOTIFICAR os (a) autuados(a), abaixo discriminados, da DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, e dar ciência da abertura de prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de publicação desta, para apresentar RECURSO, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Qtd	Processo	Autuado (a)	Auto de Infração Nº
1	7888/2019	KAELE LTDA EPP	004345 – A. I.
2	800/2017	MARIA ELIANA BEZERRA SOARES	009480 – A. I.
3	351/2018	JOSÉ HEREDILSON LEITE PINTO	007942 – A. I.
4	2317/2017	FRANCISCO MOREIRA DE SOUSA	002678 – A. I.
5	752/2018	DEOCLECIANO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR	006282 – A. I.
6	2307/2017	DEOCLECIANO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR	006252 – A. I.

7	769/2018	JOSÉ BORJES	006290 - A. I.
8	367/2018	EDINEIDE GENTIL BELMONT	002686 - A. I.
9	429454/2018	MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO ARAGÃO	003170 - A. I.
10	753/2018	MARIA LEDA DE ALMEIDA PINTO	006281 - A. I.
11	8741/2015	SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ	000393 - A. I.
12	81/2018	UBIRAJARA PASSOS DE ALMEIDA	006262 - A. I.
13	1173/2017	CARLOS ALBERTO SOARES DE ARAUJO	009495 - A. I.
14	378/2018	ELISANGELA FARIAS	002692 - A. I.
15	7062/2019	CRISTIANO EMERSON SANTOS DE SOUSA	004342 - A. I.
16	464/2017	FRANCISCO COSTA MACHADO	009463 - A. I.
17	1320/2017	C E RODRIGUES & SOUSA LTDA ME	007810 - A. I.
18	777/2017	MEIRES DA SILVA NEVES	002576 - A. I.
19	149/2017	ROSILENE VIEIRA DA SILVA	009572 - A. I.
20	12640/2019	MATHEUS MACHADO DA SILVA	004654 - A. I.
21	2305/2017	CHIRLENE FURTADO GUEDES DEMÉTRIO	006251 - A. I.
22	349/2017	M. L. DOS SANTOS EIRELI ME	007926 - A. I.
23	2611/2017	KELISSON FRANCO DOLZANY PONTES	006258 - A. I.
24	1335/2017	RONALDO DIAS DOS REIS	002580 - A. I.

O prazo para interposição de Recurso é contado a partir da data de sua publicação e deve ser feita na SPMA no endereço a Rua Claudionor Freire, nº 571, Bairro Paraviana, nesta Capital.

Boa Vista-RR, 14 de junho de 2022.

Janes Portela da Silva Júnior
Autoridade Julgadora
OAB/RR 1894

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA

EDITAL DE ALEGAÇÕES FINAIS

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, nos termos do Art. 122 c/c parágrafo único do Decreto nº 6.514/2008, por intermédio da Autoridade Julgadora no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 3382 de 04 de março de 2013, NOTIFICA os interessados abaixo citados para apresentarem ALEGAÇÕES FINAIS no prazo de 10 (dez) dias, a contar da presente publicação. Transcorrido o prazo, com ou sem apresentação de alegações finais, os processos serão incluídos em pauta de julgamento.

Qtd	Processo	Autuado	Auto de Infração
1	11204/2022	JUCINEIDE CARVALHO DE AGUIAR.	003581 - A. I.
2	11223/2022	HERLANE KELLY OLIVIO SOUZA	003530 - A. I.
3	11255/2022	FRANCIELE DOS SANTOS	005527 - A. I.
4	11270/2022	ANDRE DOS SANTOS DA SILVA	005523 - A. I.
5	11276/2022	GECIEL OLIVEIRA ALVES	003532- A. I.
6	11280/2022	FRANCISCO BATISTA DE OLIVEIRA	00 5252- A. I.
7	11282/2022	EDSON PEREIRA MARINHO	008681 - A. I.
8	11285/2022	SEBASTIAO COSTA RIBEIRO	005498- A. I.
9	11295/2022	REGINALDO ARAUJO DA SILVA	005408 - A. I.
10	11300/2022	LILIANE OLIVEIRA CRUZ	003996- A. I.
11	11302/2022	JESSICA DE LIMA SOUZA	005409- A. I.
12	11306/2022	IOLANDA CUNHA DA SILVA	008684 - A. I.
13	11389/2022	WESLEY ALVES DOS SANTOS	005407- A. I.
14	32281/2019	JUANY ANDRADE RABELO	005123 - A. I.
15	11288 /2022	MARIA NILVA PEREIRA	005599 - A. I.
16	12204/2022	AURICELIA JOSEFINA CAMPOS CALZADILLA	006454 - A. I.
17	12044/2022	ARIANE FRANCO SILVA DE SOUZA	008682 - A. I.
18	12041/2022	NATHALIA DA SILVA FERREIRA	008683 - A. I.
19	12026/2022	L.C.G JUNIOR	008685 - A. I.
20	18454/2021	CAER- COMP DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA	004012 - A. I.

21	9771/2022	MARIA DE FATIMA DA SILVA LEITAO	005595 - A. I.
22	10308/2021	TALIANE RIBEIRO MAIA	008563 - A. I.
23	9788/2022	ANDREIA CUNHA DE SOUZA	005588 - A. I.
24	12192/2022	JOSE ALMEIDA SOBRINHO	003951 - A. I.
25	12201/2022	M BENEVIDES VELHO - ME	004018 - A. I.
26	12188/2022	ALBERICO FERREIRA BEZERRA	003987 - A. I.
27	12834/2022	YENIFER ALEJANDRA LISCANO CALZADILLA	005526 - A. I.
28	12836/2022	GPG CARVALHO & CIA LTDA	004027 - A. I.
29	12856/2022	HAYDEE BEATRIZ LOIZ MONASTERIO	005525 - A. I.
30	12858/2022	DAVID DE SOUZA ME	005458 - A. I.
31	12860/2022	TAYNARA OLIVEIRA DA SILVA	003533 - A. I.
32	12862/2022	POLICLINICA PEROLA LTDA - ME	005456 - A. I.

Boa Vista-RR, 10 de junho de 2022.

Janes Portela da Silva Júnior
Autoridade Julgadora
OAB/RR 1894

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 283/2022-CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a vigência da Portaria nº 198/2022-Corregedoria/SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5602 de 11 de abril de 2022, incumbida de apurar os fatos suscitados no Processo nº 042/2022/CORREGEDORIA/SMST/Vol. I, a fim de buscar provas testemunhais e materiais, para a devida conclusão do processo.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor com data retroativa a 11 de junho de 2022.

Dê-se ciência.

Publique-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Natália Ferreira de Oliveira
Corregedora de Segurança - SMST
Dec. nº 3707/P de 20.04.2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL

PORTARIA Nº 029/2022/SMTI/SA.

O Secretário Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Processo Nº 008735/2022 - SMTI, firmado entre o Município de Boa Vista e a Empresa O. MAIA DE OLIVEIRA EIRELI CNPJ: 07.479.162/0001-01.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor: TANCREDO AUGUSTO GOMES DE OLIVEIRA, matrícula Nº 850.207, para acompanhar e fiscalizar o Processo Nº 008735/2022 - SMTI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 8 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Jadir Rodrigues Lima
Secretário Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Espécie: Extrato de Termo de Adesão

Objeto: Constitui objeto do presente termo de adesão dos direitos e obrigações do Município de Boa Vista, por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, e o atleta contemplado com o Bolsa Atleta, visando à regular fruição do incentivo, de modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo atleta, nos termos do art. 1º e 2º da Lei 1.799 de 20 de março de 2018.

Valor: O valor total do incentivo é no importe de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais), em doze parcelas mensais.

Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Programa: 27.811.0027. 2.079
Elemento de despesa: 3.3.90.48.00
Fontes de Recursos: 1.001.00
Processo: 0148/2022

Atleta Contemplado: ALEX HONORATO DE SOUZA
Concedente: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC.

Data da Assinatura: 26/05/2022

Assinam: Daniel Soares Lima, e pelo Concedente, ALEX HONORATO DE SOUZA atleta contemplado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PRÓCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Espécie: Extrato de Termo de Adesão

Objeto: Constitui objeto do presente termo de adesão dos direitos e obrigações do Município de Boa Vista, por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, e do ATLETA contemplado com a Bolsa Atleta, visando à regular fruição do incentivo, de modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo atleta, nos termos do art. 1º e 2º da Lei 1.799 de 20 de março de 2018.

Valor: O valor total do incentivo é no importe de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), em doze parcelas mensais.

Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Programa: 27.811.0027. 2.079
Elemento de despesa: 3.3.90.48.00
Fontes de Recursos: 1.001.00
Processo: 0148/2022

Paratleta Contemplado: ALISSON ANTONIO DE SOUSA MOTA
Concedente: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC.

Data da Assinatura: 26/05/2022

Assinam: Daniel Soares Lima, pelo Concedente ALISSON ANTONIO DE SOUSA MOTA, atleta contemplado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PRÓCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Espécie: Extrato de Termo de Adesão

Objeto: Constitui objeto do presente termo de ade-

são dos direitos e obrigações do Município de Boa Vista, por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, e do PARATLETA contemplado com a Bolsa Atleta, visando à regular fruição do incentivo, de modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo atleta, nos termos do art. 1º e 2º da Lei 1.799 de 20 de março de 2018.

Valor: O valor total do incentivo é no importe de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), em doze parcelas mensais.

Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Programa: 27.811.0027. 2.079
Elemento de despesa: 3.3.90.48.00
Fontes de Recursos: 1.001.00
Processo: 0148/2022

Atleta Contemplado: CARLOS NUNES GOMES FILHO
Concedente: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC.

Data da Assinatura: 26/05/2022

Assinam: Daniel Soares Lima, pela Concedente CARLOS NUNES GOMES FILHO, paratleta contemplado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PRÓCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Espécie: Extrato de Termo de Adesão

Objeto: Constitui objeto do presente termo de adesão dos direitos e obrigações do Município de Boa Vista, por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, e do ATLETA contemplado com a Bolsa Atleta, visando à regular fruição do incentivo, de modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo atleta, nos termos do art. 1º e 2º da Lei 1.799 de 20 de março de 2018.

Valor: O valor total do incentivo é no importe de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), em doze parcelas mensais.

Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Programa: 27.811.0027. 2.079
Elemento de despesa: 3.3.90.48.00
Fontes de Recursos: 1.001.00
Processo: 0148/2022

Atleta Contemplado: DEYVISSON DELUAN CÉSAR DE SOUZA

Concedente: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC.

Data da Assinatura: 26/05/2022

Assinam: Daniel Soares Lima, pela Concedente e DEYVISSON DELUAN CÉSAR DE SOUZA, atleta contemplado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PRÓCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Espécie: Extrato de Termo de Adesão

Objeto: Constitui objeto do presente termo de adesão dos direitos e obrigações do Município de Boa Vista, por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, e do ATLETA contemplado com a Bolsa Atleta, visando à regular fruição do incentivo, de modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo atleta, nos termos do art. 1º e 2º da Lei 1.799 de 20 de março de 2018.

Valor: O valor total do incentivo é no importe de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), em doze parcelas mensais.

Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Programa: 27.811.0027. 2.079
Elemento de despesa: 3.3.90.48.00
Fontes de Recursos: 1.001.00
Processo: 0148/2022

Atleta contemplada: EVERALDO KALLEBE SANTOS DE LIMA

Concedente: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Data da Assinatura: 26/05/2022

Assinam: Daniel Soares Lima, pelo Concedente EVE-

RALDO KALLEBE SANTOS DE LIMA, atleta contemplado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA**

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Espécie: Extrato de Termo de Adesão

Objeto: Constitui objeto do presente termo de adesão dos direitos e obrigações do Município de Boa Vista, por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, e do ATLETA contemplado com a Bolsa Atleta, visando à regular fruição do incentivo, de modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo atleta, nos termos do art. 1º e 2º da Lei 1.799 de 20 de março de 2018.

Valor: O valor total do incentivo é no importe de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), em doze parcelas mensais.

Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Programa: 27.811.0027. 2.079

Elemento de despesa: 3.3.90.48.00

Fontes de Recursos: 1.001.00

Processo: 0148/2022

Atleta contemplado: GLEYSON DOURADO SOUSA

Concedente: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Data da Assinatura: 26/05/2022

Assinam: Daniel Soares Lima, pelo Concedente GLEYSON DOURADO SOUSA, atleta contemplado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA**

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Espécie: Extrato de Termo de Adesão

Objeto: Constitui objeto do presente termo de adesão dos direitos e obrigações do Município de Boa Vista, por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, e do PARATLETA contemplado com a Bolsa Atleta, visando à regular fruição do incentivo, de modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo atleta, nos termos do art. 1º e 2º da Lei 1.799 de 20 de março de 2018.

Valor: O valor total do incentivo é no importe de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), em doze parcelas mensais.

Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Programa: 27.811.0027. 2.079

Elemento de despesa: 3.3.90.48.00

Fontes de Recursos: 1.001.00

Processo: 0148/2022

Atleta contemplado: HERMANO DE ALBUQUERQUE DAMASCENO

Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Data da Assinatura: 26/05/2022

Assinam: Daniel Soares Lima, pela Concedente HERMANO DE ALBUQUERQUE DAMASCENO, paratleta contemplado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA**

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Espécie: Extrato de Termo de Adesão

Objeto: Constitui objeto do presente termo de adesão dos direitos e obrigações do Município de Boa Vista, por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, e da PARATLETA contemplada com a Bolsa Atleta, visando à regular fruição do incentivo, de modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo atleta, nos termos do art. 1º e 2º da Lei 1.799 de 20 de março de 2018.

Valor: O valor total do incentivo é no importe de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), em doze parcelas mensais.

Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei

8.666/93.

Programa: 27.811.0027. 2.079

Elemento de despesa: 3.3.90.48.00

Fontes de Recursos: 1.001.00

Processo: 0148/2022

Atleta contemplado: JHENNIFER BARRETO BRASIL

Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Data da Assinatura: 26/05/2022

Assinam: Daniel Soares Lima, pela Contratante e JHENNIFER BARRETO BRASIL, paratleta contemplada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA**

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Espécie: Extrato de Termo de Adesão

Objeto: Constitui objeto do presente termo de adesão dos direitos e obrigações do Município de Boa Vista, por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, e do ATLETA contemplado com a Bolsa Atleta, visando à regular fruição do incentivo, de modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo atleta, nos termos do art. 1º e 2º da Lei 1.799 de 20 de março de 2018.

Valor: O valor total do incentivo é no importe de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), em doze parcelas mensais.

Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Programa: 27.811.0027. 2.079

Elemento de despesa: 3.3.90.48.00

Fontes de Recursos: 1.001.00

Processo: 0148/2022

Atleta Contemplada: KAIO WANDERSON AMORIM L

LOPES

Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Data da Assinatura: 26/05/2022

Assinam: Daniel Soares Lima, pelo Contratante KAIO WANDERSON AMORIM L LOPES, atleta contemplado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA**

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Espécie: Extrato de Termo de Adesão

Objeto: Constitui objeto do presente termo de adesão dos direitos e obrigações do Município de Boa Vista, por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, e da ATLETA contemplada com a Bolsa Atleta, visando à regular fruição do incentivo, de modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo atleta, nos termos do art. 1º e 2º da Lei 1.799 de 20 de março de 2018.

Valor: O valor total do incentivo é no importe de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), em doze parcelas mensais.

Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Programa: 27.811.0027. 2.079

Elemento de despesa: 3.3.90.48.00

Fontes de Recursos: 1.001.00

Processo: 0148/2022

Paratleta Contemplado: KAYLANE SILVA GRECO

Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC.

Data da Assinatura: 26/05/2022

Assinam: Daniel Soares Lima, e pela Concedente KAYLANE SILVA GRECO, atleta contemplada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA**

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Espécie: Extrato de Termo de Adesão

Objeto: Constitui objeto do presente termo de adesão dos direitos e obrigações do Município de Boa Vista, por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura,

20

e o PARATLETA contemplado com a Bolsa Atleta, visando à regular fruição do incentivo, de modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo atleta, nos termos do art. 1º e 2º da Lei 1.799 de 20 de março de 2018.

Valor: O valor total do incentivo é no importe de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), em doze parcelas mensais.

Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Programa: 27.811.0027. 2.079

Elemento de despesa: 3.3.90.48.00

Fontes de Recursos: 1.001.00

Processo: 0148/2022

Paratleta Contemplado: MARCELO SODRÉ NUNES

Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC.

Data da Assinatura: 26/05/2022

Assinam: Daniel Soares Lima, pelo Concedente e MARCELO SODRÉ NUNES paratleta contemplado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA**

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Espécie: Extrato de Termo de Adesão

Objeto: Constitui objeto do presente termo de adesão dos direitos e obrigações do Município de Boa Vista, por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, e do ATLETA contemplado com a Bolsa Atleta, visando à regular fruição do incentivo, de modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo atleta, nos termos do art. 1º e 2º da Lei 1.799 de 20 de março de 2018.

Valor: O valor total do incentivo é no importe de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), em doze parcelas mensais.

Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Programa: 27.811.0027. 2.079

Elemento de despesa: 3.3.90.48.00

Fontes de Recursos: 1.001.00

Processo: 0148/2022

Atleta Contemplado: MARCOS PAULO LIMA VIEIRA

Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC.

Data da Assinatura: 26/05/2022

Assinam: Daniel Soares Lima, pelo Concedente MARCO S PAULO LIMA VIEIRA, atleta contemplado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA**

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Espécie: Extrato de Termo de Adesão

Objeto: Constitui objeto do presente termo de adesão dos direitos e obrigações do Município de Boa Vista, por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, e da ATLETA contemplada com a Bolsa Atleta, visando à regular fruição do incentivo, de modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo atleta, nos termos do art. 1º e 2º da Lei 1.799 de 20 de março de 2018.

Valor: O valor total do incentivo é no importe de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), em doze parcelas mensais.

Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Programa: 27.811.0027. 2.079

Elemento de despesa: 3.3.90.48.00

Fontes de Recursos: 1.001.00

Processo: 0148/2022

Atleta Contemplada: MELISSA DANDARA DE OLIVEIRA DUARTE

Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Data da Assinatura: 26/05/2022

Assinam: Daniel Soares Lima, e pela Contratante MELISSA DANDARA DE OLIVEIRA DUARTE, atleta contemplada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA**

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Espécie: Extrato de Termo de Adesão

Objeto: Constitui objeto do presente termo de adesão dos direitos e obrigações do Município de Boa Vista, por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, e do ATLETA contemplado com a Bolsa Atleta, visando à regular fruição do incentivo, de modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo atleta, nos termos do art. 1º e 2º da Lei 1.799 de 20 de março de 2018.

Valor: O valor total do incentivo é no importe de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), em doze parcelas mensais.

Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Programa: 27.811.0027. 2.079

Elemento de despesa: 3.3.90.48.00

Fontes de Recursos: 1.001.00

Processo: 0148/2022

Atleta Contemplado: NENZO GOMES DE LIMA

Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC.

Data da Assinatura: 26/05/2022

Assinam: Daniel Soares Lima, pela Concedente e NENZO GOMES DE LIMA, atleta contemplado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA**

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Espécie: Extrato de Termo de Adesão

Objeto: Constitui objeto do presente termo de adesão dos direitos e obrigações do Município de Boa Vista, por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, e do PARATLETA contemplado com a Bolsa Atleta, visando à regular fruição do incentivo, de modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo atleta, nos termos do art. 1º e 2º da Lei 1.799 de 20 de março de 2018.

Valor: O valor total do incentivo é no importe de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), em doze parcelas mensais.

Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Programa: 27.811.0027. 2.079

Elemento de despesa: 3.3.90.48.00

Fontes de Recursos: 1.001.00

Processo: 0148/2022

Atleta contemplado: NICOLAS AMARO MAIA DE ALMEIDA

Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Data da Assinatura: 26/05/2022

Assinam: Daniel Soares Lima, pela Contratante e NICOLAS AMARO MAIA DE ALMEIDA, paratleta contemplado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA**

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Espécie: Extrato de Termo de Adesão

Objeto: Constitui objeto do presente termo de adesão dos direitos e obrigações do Município de Boa Vista, por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, e do ATLETA contemplado com a Bolsa Atleta, visando à regular fruição do incentivo, de modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo atleta, nos termos do art. 1º e 2º da Lei 1.799 de 20 de março de 2018.

Valor: O valor total do incentivo é no importe de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), em doze parcelas mensais.

Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Programa: 27.811.0027. 2.079

Elemento de despesa: 3.3.90.48.00
Fontes de Recursos: 1.001.00
Processo: 0148/2022
Atleta contemplado: RAMON LORENZO SANTOS LUCENA

CENA

Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.
Data da Assinatura: 26/05/2022
Assinam: Daniel Soares Lima, pelo Contratante RAMON LORENZO SANTOS LUCENA, atleta contemplado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PRÓCURADORIA JURÍDICA**

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Espécie: Extrato de Termo de Adesão
Objeto: Constitui objeto do presente termo de adesão dos direitos e obrigações do Município de Boa Vista, por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, e do ATLETA contemplado com a Bolsa Atleta, visando à regular fruição do incentivo, de modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo atleta, nos termos do art. 1º e 2º da Lei 1.799 de 20 de março de 2018.

Valor: O valor total do incentivo é no importe de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), em doze parcelas mensais.

Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Programa: 27.811.0027. 2.079
Elemento de despesa: 3.3.90.48.00
Fontes de Recursos: 1.001.00
Processo: 0148/2022

Atleta contemplado: RHUAN DELLON RODRIGUES FERREIRA

Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Data da Assinatura: 26/05/2022

Assinam: Daniel Soares Lima, e pelo Contratante RHUAN DELLON RODRIGUES FERREIRA, atleta contemplado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PRÓCURADORIA JURÍDICA**

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Espécie: Extrato de Termo de Adesão
Objeto: Constitui objeto do presente termo de adesão dos direitos e obrigações do Município de Boa Vista, por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, e do ATLETA contemplado com a Bolsa Atleta, visando à regular fruição do incentivo, de modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo atleta, nos termos do art. 1º e 2º da Lei 1.799 de 20 de março de 2018.

Valor: O valor total do incentivo é no importe de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), em doze parcelas mensais.

Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Programa: 27.811.0027. 2.079
Elemento de despesa: 3.3.90.48.00
Fontes de Recursos: 1.001.00
Processo: 0148/2022

Atleta contemplada: RODRIGO ALENCAR DE ASSIS
Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC.

Data da Assinatura: 26/05/2022

Assinam: Daniel Soares Lima, pela Concedente e RODRIGO ALENCAR DE ASSIS, atleta contemplado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PRÓCURADORIA JURÍDICA**

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Espécie: Extrato de Termo de Adesão
Objeto: Constitui objeto do presente termo de adesão dos direitos e obrigações do Município de Boa Vista, por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cul-

tura, e da ATLETA contemplada com a Bolsa Atleta, visando à regular fruição do incentivo, de modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo atleta, nos termos do art. 1º e 2º da Lei 1.799 de 20 de março de 2018.

Valor: O valor total do incentivo é no importe de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), em doze parcelas mensais.

Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Programa: 27.811.0027. 2.079
Elemento de despesa: 3.3.90.48.00
Fontes de Recursos: 1.001.00
Processo: 0148/2022

Atleta contemplada: TATIANE MEGIAS RODRIGUES DA SILVA

Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC.

Data da Assinatura: 26/05/2022

Assinam: Daniel Soares Lima, pela Concedente e TATIANE MEGIAS RODRIGUES DA SILVA, atleta contemplada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PRÓCURADORIA JURÍDICA**

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Espécie: Extrato de Termo de Adesão
Objeto: Constitui objeto do presente termo de adesão dos direitos e obrigações do Município de Boa Vista, por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, e da ATLETA contemplada com a Bolsa Atleta, visando à regular fruição do incentivo, de modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo atleta, nos termos do art. 1º e 2º da Lei 1.799 de 20 de março de 2018.

Valor: O valor total do incentivo é no importe de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), em doze parcelas mensais.

Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Programa: 27.811.0027. 2.079
Elemento de despesa: 3.3.90.48.00
Fontes de Recursos: 1.001.00
Processo: 0148/2022

Atleta contemplado: TATIELLE VALADARES DE SOUSA

Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Data da Assinatura: 26/05/2022

Assinam: Daniel Soares Lima, pela Contratante e TATIELLE VALADARES DE SOUSA, atleta contemplada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PRÓCURADORIA JURÍDICA**

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Espécie: Extrato de Termo de Adesão
Objeto: Constitui objeto do presente termo de adesão dos direitos e obrigações do Município de Boa Vista, por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, e do ATLETA contemplado com a Bolsa Atleta, visando à regular fruição do incentivo, de modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo atleta, nos termos do art. 1º e 2º da Lei 1.799 de 20 de março de 2018.

Valor: O valor total do incentivo é no importe de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), em doze parcelas mensais.

Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Programa: 27.811.0027. 2.079
Elemento de despesa: 3.3.90.48.00
Fontes de Recursos: 1.001.00
Processo: 0148/2022

Atleta contemplado: ADOLFO MORATELLI DOI
Concedente: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Data da Assinatura: 26/05/2022

Assinam: Daniel Soares Lima, pela concedente ANA ROBERTA MORATELLI, responsável pelo contemplado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA**

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Espécie: Extrato de Termo de Adesão

Objeto: Constitui objeto do presente termo de adesão dos direitos e obrigações do Município de Boa Vista, por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, e do ATLETA contemplado com a Bolsa Atleta, visando à regular fruição do incentivo, de modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo atleta, nos termos do art. 1º e 2º da Lei 1.799 de 20 de março de 2018.

Valor: O valor total do incentivo é no importe de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), em doze parcelas mensais.

Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Programa: 27.811.0027. 2.079

Elemento de despesa: 3.3.90.48.00

Fontes de Recursos: 1.001.00

Processo: 0148/2022

Atleta contemplado: ADRIANO RENATO SANTOS LUCENA

CENA

Concedente: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Data da Assinatura: 26/05/2022

Assinam: Daniel Soares Lima, pela concedente e ARISTIDES DO NASCIMENTO LUCENA, responsável pelo contemplado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA**

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Espécie: Extrato de Termo de Adesão

Objeto: Constitui objeto do presente termo de adesão dos direitos e obrigações do Município de Boa Vista, por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, e do ATLETA contemplado com a Bolsa Atleta, visando à regular fruição do incentivo, de modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo atleta, nos termos do art. 1º e 2º da Lei 1.799 de 20 de março de 2018.

Valor: O valor total do incentivo é no importe de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), em doze parcelas mensais.

Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Programa: 27.811.0027. 2.079

Elemento de despesa: 3.3.90.48.00

Fontes de Recursos: 1.001.00

Processo: 0148/2022

Atleta contemplado: ALEXANDRE SANTOS DA CRUZ

Concedente: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC.

Data da Assinatura: 26/05/2022

Assinam: Daniel Soares Lima, pela Concedente e ALEXSANDRO LOURENÇO DA CRUZ, responsável pelo atleta contemplado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA**

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Espécie: Extrato de Termo de Adesão

Objeto: Constitui objeto do presente termo de adesão dos direitos e obrigações do Município de Boa Vista, por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, e do ATLETA contemplada com a Bolsa Atleta, visando à regular fruição do incentivo, de modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo atleta, nos termos do art. 1º e 2º da Lei 1.799 de 20 de março de 2018.

Valor: O valor total do incentivo é no importe de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), em doze parcelas mensais.

Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Programa: 27.811.0027. 2.079

Elemento de despesa: 3.3.90.48.00

Fontes de Recursos: 1.001.00

Processo: 0148/2022

Atleta contemplada: ALISSYA MOURÃO ANDRADE
Concedente: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Data da Assinatura: 26/05/2022

Assinam: Daniel Soares Lima, pelo concedente ANDERSON ANDRADE LIMA, responsável pela atleta contemplada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA**

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Espécie: Extrato de Termo de Adesão

Objeto: Constitui objeto do presente termo de adesão dos direitos e obrigações do Município de Boa Vista, por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, e da ATLETA contemplada com a Bolsa Atleta, visando à regular fruição do incentivo, de modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo atleta, nos termos do art. 1º e 2º da Lei 1.799 de 20 de março de 2018.

Valor: O valor total do incentivo é no importe de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), em doze parcelas mensais.

Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Programa: 27.811.0027. 2.079

Elemento de despesa: 3.3.90.48.00

Fontes de Recursos: 1.001.00

Processo: 0148/2022

Atleta contemplado: ANA ISABEL FRANCO DE LIMA

Concedente: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Data da Assinatura: 26/05/2022

Assinam: Daniel Soares Lima, pela concedente e NÁRJARA LEANDRA PEREIRA FRANCO, responsável pela contemplada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA**

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Espécie: Extrato de Termo de Adesão

Objeto: Constitui objeto do presente termo de adesão dos direitos e obrigações do Município de Boa Vista, por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, e da ATLETA contemplada com a Bolsa Atleta, visando à regular fruição do incentivo, de modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo atleta, nos termos do art. 1º e 2º da Lei 1.799 de 20 de março de 2018.

Valor: O valor total do incentivo é no importe de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), em doze parcelas mensais.

Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Programa: 27.811.0027. 2.079

Elemento de despesa: 3.3.90.48.00

Fontes de Recursos: 1.001.00

Processo: 0148/2022

Atleta contemplado: ARIADNE GOMES DE ARAÚJO

Concedente: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Data da Assinatura: 26/05/2022

Assinam: Daniel Soares Lima, pelo concedente JOSE DE ARIMATEIA ARAUJO DE LIMA, responsável pela Atleta contemplada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA**

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Espécie: Extrato de Termo de Adesão

Objeto: Constitui objeto do presente termo de adesão dos direitos e obrigações do Município de Boa Vista, por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, e do ATLETA contemplado com a Bolsa Atleta, visando à regular fruição do incentivo, de modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo atleta, nos termos do art. 1º e 2º da Lei 1.799 de 20 de março de 2018.

Valor: O valor total do incentivo é no importe de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), em doze parcelas mensais.

Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Programa: 27.811.0027. 2.079

Elemento de despesa: 3.3.90.48.00

Fontes de Recursos: 1.001.00

Processo: 0148/2022

Atleta contemplado: DANIEL VITOR LIMA MENDES
Concedente: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Data da Assinatura: 26/05/2022

Assinam: Daniel Soares Lima, pela concedente e ADONAI GOMES MENDES DE SOUZA, responsável pelo atleta contemplado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Espécie: Extrato de Termo de Adesão

Objeto: Constitui objeto do presente termo de adesão dos direitos e obrigações do Município de Boa Vista, por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, e da ATLETA contemplada com a Bolsa Atleta, visando à regular fruição do incentivo, de modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo atleta, nos termos do art. 1º e 2º da Lei 1.799 de 20 de março de 2018.

Valor: O valor total do incentivo é no importe de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), em doze parcelas mensais.

Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Programa: 27.811.0027. 2.079

Elemento de despesa: 3.3.90.48.00

Fontes de Recursos: 1.001.00

Processo: 0148/2022

Atleta contemplado: EMILY BEZERRA RABÊLO
Concedente: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Data da Assinatura: 26/05/2022

Assinam: Daniel Soares Lima, pela concedente JOELMA DA SILVA BEZERRA RABELO, responsável pelo atleta contemplado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Espécie: Extrato de Termo de Adesão

Objeto: Constitui objeto do presente termo de adesão dos direitos e obrigações do Município de Boa Vista, por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, e da ATLETA contemplada com a Bolsa Atleta, visando à regular fruição do incentivo, de modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo atleta, nos termos do art. 1º e 2º da Lei 1.799 de 20 de março de 2018.

Valor: O valor total do incentivo é no importe de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), em doze parcelas mensais.

Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Programa: 27.811.0027. 2.079

Elemento de despesa: 3.3.90.48.00

Fontes de Recursos: 1.001.00

Processo: 0148/2022

Atleta contemplado: JAMILLY CAROLINE FAVACHO RODRIGUES

Concedente: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Data da Assinatura: 26/05/2022

Assinam: Daniel Soares Lima, pela concedente PAULA HELOIZA RODRIGUES FAVACHO, responsável pela atleta contemplada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Espécie: Extrato de Termo de Adesão

Objeto: Constitui objeto do presente termo de adesão dos direitos e obrigações do Município de Boa Vista, por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, e da ATLETA contemplada com a Bolsa Atleta, visando à regular fruição do incentivo, de modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo atleta, nos termos do art. 1º e 2º da Lei 1.799 de 20 de março de 2018.

Valor: O valor total do incentivo é no importe de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), em doze parcelas mensais.

Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Programa: 27.811.0027. 2.079

Elemento de despesa: 3.3.90.48.00

Fontes de Recursos: 1.001.00

Processo: 0148/2022

Atleta contemplada: JAMILLYCRISTINA DA SILVA OLIVEIRA

Concedente: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Data da Assinatura: 26/05/2022

Assinam: Daniel Soares Lima, pela concedente ANA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA, responsável pela atleta contemplada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Espécie: Extrato de Termo de Adesão

Objeto: Constitui objeto do presente termo de adesão dos direitos e obrigações do Município de Boa Vista, por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, e do ATLETA contemplado com a Bolsa Atleta, visando à regular fruição do incentivo, de modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo atleta, nos termos do art. 1º e 2º da Lei 1.799 de 20 de março de 2018.

Valor: O valor total do incentivo é no importe de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), em doze parcelas mensais.

Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Programa: 27.811.0027. 2.079

Elemento de despesa: 3.3.90.48.00

Fontes de Recursos: 1.001.00

Processo: 0148/2022

Atleta contemplado: JORGE GOMES DE ARAÚJO
Concedente: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Data da Assinatura: 26/05/2022

Assinam: Daniel Soares Lima, pela concedente e JOSE DE ARIMATEIA ARAUJO DE LIMA, responsável pelo atleta contemplado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Espécie: Extrato de Termo de Adesão

Objeto: Constitui objeto do presente termo de adesão dos direitos e obrigações do Município de Boa Vista, por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, e do PARATLETA contemplado com a Bolsa Atleta, visando à regular fruição do incentivo, de modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo atleta, nos termos do art. 1º e 2º da Lei 1.799 de 20 de março de 2018.

Valor: O valor total do incentivo é no importe de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), em doze parcelas mensais.

Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Programa: 27.811.0027. 2.079

Elemento de despesa: 3.3.90.48.00

Fontes de Recursos: 1.001.00

Processo: 0148/2022

Paratleta contemplado: KAUÃ GONÇALVES SANTOS
Concedente: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Data da Assinatura: 26/05/2022

Assinam: Daniel Soares Lima, pela concedente e

CLEUDILENE GONÇALVES PEDROSA, responsável pelo paratleta contemplado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA**

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Espécie: Extrato de Termo de Adesão

Objeto: Constitui objeto do presente termo de adesão dos direitos e obrigações do Município de Boa Vista, por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, e da PARATLETA contemplada com a Bolsa Atleta, visando à regular fruição do incentivo, de modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo atleta, nos termos do art. 1º e 2º da Lei 1.799 de 20 de março de 2018.

Valor: O valor total do incentivo é no importe de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), em doze parcelas mensais.

Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Programa: 27.811.0027. 2.079

Elemento de despesa: 3.3.90.48.00

Fontes de Recursos: 1.001.00

Processo: 0148/2022

Atleta contemplada: LUANA BATISTA DE LIMA

Concedente: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Data da Assinatura: 26/05/2022

Assinam: Daniel Soares Lima, pelo Concedente NELCI LUCENA DE LIMA, responsável pela paratleta contemplada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA**

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Espécie: Extrato de Termo de Adesão

Objeto: Constitui objeto do presente termo de adesão dos direitos e obrigações do Município de Boa Vista, por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, e do PARATLETA contemplado com a Bolsa Atleta, visando à regular fruição do incentivo, de modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo atleta, nos termos do art. 1º e 2º da Lei 1.799 de 20 de março de 2018.

Valor: O valor total do incentivo é no importe de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), em doze parcelas mensais.

Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Programa: 27.811.0027. 2.079

Elemento de despesa: 3.3.90.48.00

Fontes de Recursos: 1.001.00

Processo: 0148/2022

Atleta contemplado: LUCAS VINICIUS MONTEIRO

PERES

Concedente: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Data da Assinatura: 26/05/2022

Assinam: Daniel Soares Lima, pela Concedente ORLANE RIOS PERES, responsável pelo paratleta contemplado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA**

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Espécie: Extrato de Termo de Adesão

Objeto: Constitui objeto do presente termo de adesão dos direitos e obrigações do Município de Boa Vista, por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, e da ATLETA contemplada com a Bolsa Atleta, visando à regular fruição do incentivo, de modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo atleta, nos termos do art. 1º e 2º da Lei 1.799 de 20 de março de 2018.

Valor: O valor total do incentivo é no importe de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), em doze parcelas mensais.

Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Programa: 27.811.0027. 2.079

Elemento de despesa: 3.3.90.48.00

Fontes de Recursos: 1.001.00

Processo: 0148/2022

Atleta contemplada: MANUELLA NUNES DE ARAÚJO

Concedente: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Data da Assinatura: 26/05/2022

Assinam: Daniel Soares Lima, pela Concedente NADIELLY NUNES, responsável pela atleta contemplada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA**

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Espécie: Extrato de Termo de Adesão

Objeto: Constitui objeto do presente termo de adesão dos direitos e obrigações do Município de Boa Vista, por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, e do ATLETA contemplado com a Bolsa Atleta, visando à regular fruição do incentivo, de modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo atleta, nos termos do art. 1º e 2º da Lei 1.799 de 20 de março de 2018.

Valor: O valor total do incentivo é no importe de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), em doze parcelas mensais.

Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Programa: 27.811.0027. 2.079

Elemento de despesa: 3.3.90.48.00

Fontes de Recursos: 1.001.00

Processo: 0148/2022

Atleta contemplado: PEDRO HENRIQUE GUSMÃO

BRASIL

Concedente: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Data da Assinatura: 26/05/2022

Assinam: Daniel Soares Lima, pela Concedente GALTHAMA BRASIL, responsável pelo atleta contemplado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA**

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Espécie: Extrato de Termo de Adesão

Objeto: Constitui objeto do presente termo de adesão dos direitos e obrigações do Município de Boa Vista, por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, e do ATLETA contemplado com a Bolsa Atleta, visando à regular fruição do incentivo, de modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo atleta, nos termos do art. 1º e 2º da Lei 1.799 de 20 de março de 2018.

Valor: O valor total do incentivo é no importe de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), em doze parcelas mensais.

Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Programa: 27.811.0027. 2.079

Elemento de despesa: 3.3.90.48.00

Fontes de Recursos: 1.001.00

Processo: 0148/2022

Atleta contemplado: PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA

MEDRADO

Concedente: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Data da Assinatura: 26/05/2022

Assinam: Daniel Soares Lima, pela Concedente WALTENIR SANTANA MEDRADO, responsável pelo atleta contemplado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA**

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Espécie: Extrato de Termo de Adesão

Objeto: Constitui objeto do presente termo de adesão dos direitos e obrigações do Município de Boa Vista, por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, e da ATLETA contemplada com a Bolsa Atleta, visando à regular fruição do incentivo, de modo possibilitar a

continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo atleta, nos termos do art. 1º e 2º da Lei 1.799 de 20 de março de 2018.

Valor: O valor total do incentivo é no importe de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), em doze parcelas mensais.

Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Programa: 27.811.0027. 2.079

Elemento de despesa: 3.3.90.48.00

Fontes de Recursos: 1.001.00

Processo: 0148/2022

Atleta contemplado: RAFAELA MARQUES SILVA

Concedente: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Data da Assinatura: 26/05/2022

Assinam: Daniel Soares Lima, pelo Concedente RONALDO SILVA, responsável pela atleta contemplada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Espécie: Extrato de Termo de Adesão

Objeto: Constitui objeto do presente termo de adesão dos direitos e obrigações do Município de Boa Vista, por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, e da ATLETA contemplada com a Bolsa Atleta, visando à regular fruição do incentivo, de modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo atleta, nos termos do art. 1º e 2º da Lei 1.799 de 20 de março de 2018.

Valor: O valor total do incentivo é no importe de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), em doze parcelas mensais.

Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Programa: 27.811.0027. 2.079

Elemento de despesa: 3.3.90.48.00

Fontes de Recursos: 1.001.00

Processo: 0148/2022

Atleta contemplada: RAFAELLE VITÓRIA LEAL DE OLIVEIRA

Concedente: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Data da Assinatura: 26/05/2022

Assinam: Daniel Soares Lima, pela Concedente ODINEIA LEAL DE JESUS, responsável pela atleta contemplada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Espécie: Extrato de Termo de Adesão

Objeto: Constitui objeto do presente termo de adesão dos direitos e obrigações do Município de Boa Vista, por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, e do ATLETA contemplado com a Bolsa Atleta, visando à regular fruição do incentivo, de modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo atleta, nos termos do art. 1º e 2º da Lei 1.799 de 20 de março de 2018.

Valor: O valor total do incentivo é no importe de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), em doze parcelas mensais.

Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Programa: 27.811.0027. 2.079

Elemento de despesa: 3.3.90.48.00

Fontes de Recursos: 1.001.00

Processo: 0148/2022

Atleta contemplado: RENILDO YAGO GOMES ARAÚJO

Concedente: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Data da Assinatura: 26/05/2022

Assinam: Daniel Soares Lima, pelo Concedente RENILDO DA SILVA ARAÚJO, responsável pelo atleta contemplado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº: 0226/2022/FETEC

Espécie: Extrato de Termo de Contrato

Objeto: Contratação por intermédio de credenciamento dos Djs Heverton Castro e Grazziano Pheroldine, que irão se apresentar no 2º Festival de Pipas.

Valor: R\$ 2.650,00 (Um Mil, Trezentos e Vinte e Cinco Reais)

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Programa Atividade: 13.392.0026.2076

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 2.500.00

Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Vigência: conforme cláusula nona contratual.

Contratado: NADYNNE KELLY VELOSO LEAL.

Data da Assinatura: 27 de Maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº: 0227/2022/FETEC

Espécie: Extrato de Termo de Contrato

Objeto: Contratação por intermédio de credenciamento do parecerista: Carolina Viana Albuquerque. Devidamente credenciado por meio de Edital público, para avaliação de projetos culturais do seguimento de Grupos Culturais.

Valor: R\$ 320,00 (Trezentos e Vinte Reais)

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Programa Atividade: 13.392.0026.2076

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00

Fonte de Recursos: 1.500.00

Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Vigência: conforme cláusula nona contratual.

Contratado: CAROLINA VIANA ALBUQUERQUE.

Data da Assinatura: 28 de Maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº: 0227/2022/FETEC

Espécie: Extrato de Termo de Contrato

Objeto: Contratação por intermédio de credenciamento do parecerista: Eduardo Carlos de Queiroz. Devidamente credenciado por meio de Edital público, para avaliação de projetos culturais do seguimento de Grupos Culturais.

Valor: R\$ 320,00 (Trezentos e Vinte Reais)

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Programa Atividade: 13.392.0026.2076

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00

Fonte de Recursos: 1.500.00

Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Vigência: conforme cláusula nona contratual.

Contratado: EDUARDO CARLOS LIMA DE QUEIROZ.

Data da Assinatura: 28 de Maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº: 0229/2022/FETEC

Espécie: Extrato de Termo de Contrato

Objeto: Contratação por intermédio de credenciamento Artista/Grupo: Diel Cunha, que irá se apresentar no evento conexão musical.

Valor: R\$ 795,00 (Setecentos e Noventa e Cinco Reais)

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Programa Atividade: 13.392.0026.2076

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
 Fonte de Recursos: 1.500.00
 Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.
 Vigência: conforme cláusula nona contratual.
 Contratado: ANDRESSA SOUSA DO NASCIMENTO.
 Data da Assinatura: 30 de Maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº: 0201/2022/FETEC
 Espécie: Extrato de Termo de Contrato
 Objeto: Contratação de Show Nacional com o cantor Felipe Araújo e Banda, que fará apresentação principal, como parte da programação do Arraiá Boa Vista Junina 2022.

Valor: R\$ 280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil Reais)
 Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Programa Atividade: 13.392.0026.2076
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
 Fonte de Recursos: 2.500.00
 Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.
 Vigência: conforme cláusula nona contratual.
 Contratado: RAF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
 Data da Assinatura: 27 de Maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº: 0229/2022/FETEC
 Espécie: Extrato de Termo de Contrato
 Objeto: Contratação por intermédio de credenciamento Artista/Grupo (Juninho Pegada e Banda, John Mayson e Banda, Banda S'tillo Sertanejo, Marcio Alexandre e Banda, Thiago Henrique e Band, Regina Lima e Banda, Fagner França e Banda, Edir Rangel e Banda, Rubinho Gleyson e Banda, Vanda Guedes e Banda, Illu e Banda) que irão se apresentar no evento conexão musical.

Valor: R\$ 38.430,00 (Trinta e Dois Mil, Quatrocentos e Trinta Reais)
 Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Programa Atividade: 13.392.0026.2076
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
 Fonte de Recursos: 1.500.00
 Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.
 Vigência: conforme cláusula nona contratual.
 Contratado: NADYNNE KELLY VELOSO LEAL.
 Data da Assinatura: 30 de Maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº: 0206/2022/FETEC
 Espécie: Extrato de Termo de Contrato
 Objeto: Contratação da Banda (George Farias e Banda) que irão se apresentar na Feira do São Francisco.
 Valor: R\$ 1.325,00 (Um Mil, Trezentos e Vinte e Cinco Reais)

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Programa Atividade: 13.392.0026.2076
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
 Fonte de Recursos: 2.500.00
 Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.
 Vigência: conforme cláusula nona contratual.
 Contratado: ALCLEZIA NOBREGA DA SILVA.
 Data da Assinatura: 12 de Maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Processo nº: 0151/2021/FETEC
 Espécie: 1º Termo de Aditivo
 Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento da paçoca embalada, para atender as necessidades da FETEC.

Alteração: A Renovação do Contrato nº 0412/2022 - FETEC, por 12 (doze) meses, com início na data da assinatura, com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento).

Programa Atividade: 223.695.0028.2.083
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
 Fonte de Recursos: 1.001.00
 Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.
 Contratado: ANAUA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME.

Data da Assinatura: 26 de Maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº: 0211/2022/ FETEC
 Espécie: Extrato de Termo de Contrato
 Objeto: Contratação do GRUPO MANEIRAS, para atender evento realizado e/ou apoiado pela FETEC.

Valor: R\$ 3.975,00 (Três Mil, Novecentos e Setenta e Cinco Reais)
 Fundamentação Legal: Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Programa Atividade: 13.392.0026.2.076
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
 Fonte de Recursos: 1.001.00
 Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.
 Vigência: conforme cláusula nona contratual.
 Contratado: NADYNNE KELLY VELOSO LEAL
 Data da Assinatura: 19 de Maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº: 091/2021/ FETEC
 Espécie: Extrato de Termo de Contrato
 Objeto: Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO (BILHETRIA E INSCRIÇÃO) FÍSICA E ON - LINE PARA ATENDER AOS EVENTOS E AÇÕES REALIZADOS PELA FETEC.

Valor: R\$ 211.799,96 (Duzentos e Onze Mil, Setecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos).
 Fundamentação Legal: Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Programa Atividade: 13.392.0026.2.076
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
 Fonte de Recursos: 1.001.00
 Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.
 Vigência: conforme cláusula nona contratual.
 Contratado: CAUNNA SERVIÇOS DE GRAFICA RAPIDA - LTDA

Data da Assinatura: 31 de Maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº: 0308/2021/ FETEC
 Espécie: Extrato de Termo de Contrato
 Objeto: Contratação de EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MENSAL SEM MOTORISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA FUNDAÇÃO.

Valor: R\$ 168.000,00 (Cento e Sessenta e Oito Mil Reais).

Fundamentação Legal: Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Programa Atividade: 04.122.0024.2.072

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 1.001.00

Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Vigência: conforme cláusula nona contratual.

Contratado: LOCALEVE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO -

LTDA

Data da Assinatura: 20 de Maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Espécie: Extrato de Termo de Adesão

Objeto: Constitui objeto do presente termo de adesão dos direitos e obrigações do Município de Boa Vista, por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, e da TÉCNICA contemplada com a Bolsa Atleta, visando à regular fruição do incentivo, de modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo atleta, nos termos do art. 1º e 2º da Lei 1.799 de 20 de março de 2018.

Valor: O valor total do incentivo é no importe de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), em doze parcelas mensais.

Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Programa: 27.811.0027. 2.079

Elemento de despesa: 3.3.90.48.00

Fontes de Recursos: 1.001.00

Processo: 0148/2022

Técnica: ADRIELLE SANTOS DE ALMEIDA

Concedente: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Data da Assinatura: 26/05/2022

Assinam: Daniel Soares Lima, pela Concedente ADRIELLE SANTOS DE ALMEIDA, Técnica contemplada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Espécie: Extrato de Termo de Adesão

Objeto: Constitui objeto do presente termo de adesão dos direitos e obrigações do Município de Boa Vista, por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, e da TÉCNICA contemplada com a Bolsa Atleta, visando à regular fruição do incentivo, de modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo atleta, nos termos do art. 1º e 2º da Lei 1.799 de 20 de março de 2018.

Valor: O valor total do incentivo é no importe de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais), em doze parcelas mensais.

Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Programa: 27.811.0027. 2.079

Elemento de despesa: 3.3.90.48.00

Fontes de Recursos: 1.001.00

Processo: 0148/2022

Técnica: ASTREA DE SOUZA MARINHO

Concedente: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Data da Assinatura: 26/05/2022

Assinam: Daniel Soares Lima, pela Concedente ASTREA DE SOUZA MARINHO, Técnica contemplada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Espécie: Extrato de Termo de Adesão

Objeto: Constitui objeto do presente termo de adesão dos direitos e obrigações do Município de Boa Vista, por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, e do TÉCNICO contemplado com a Bolsa Atleta, visando à regular fruição do incentivo, de modo possibilitar a continuidade do

treinamento e à plena atividade esportiva pelo atleta, nos termos do art. 1º e 2º da Lei 1.799 de 20 de março de 2018.

Valor: O valor total do incentivo é no importe de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e Oitocentos Reais), em doze parcelas mensais.

Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Programa: 27.811.0027. 2.079

Elemento de despesa: 3.3.90.48.00

Fontes de Recursos: 1.001.00

Processo: 0148/2022

Técnico: CARMONO CUNHA DA SILVA

Concedente: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Data da Assinatura: 26/05/2022

Assinam: Daniel Soares Lima, pelo Concedente CARMONO CUNHA DA SILVA, Técnico contemplado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Espécie: Extrato de Termo de Adesão

Objeto: Constitui objeto do presente termo de adesão dos direitos e obrigações do Município de Boa Vista, por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, e da TÉCNICA contemplada com a Bolsa Atleta, visando à regular fruição do incentivo, de modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo atleta, nos termos do art. 1º e 2º da Lei 1.799 de 20 de março de 2018.

Valor: O valor total do incentivo é no importe de R\$ 6.900,00 (Seis mil novecentos e reais), em doze parcelas mensais.

Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Programa: 27.811.0027. 2.079

Elemento de despesa: 3.3.90.48.00

Fontes de Recursos: 1.001.00

Processo: 0148/2022

Técnico: JULIANE DA SILVA FRANCO

Concedente: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Data da Assinatura: 26/05/2022

Assinam: Daniel Soares Lima, pela Concedente JULIANE DA SILVA FRANCO, Técnica contemplada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Espécie: Extrato de Termo de Adesão

Objeto: Constitui objeto do presente termo de adesão dos direitos e obrigações do Município de Boa Vista, por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, e do TÉCNICO contemplado com a Bolsa Atleta, visando à regular fruição do incentivo, de modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo atleta, nos termos do art. 1º e 2º da Lei 1.799 de 20 de março de 2018.

Valor: O valor total do incentivo é no importe de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), em doze parcelas mensais.

Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Programa: 27.811.0027. 2.079

Elemento de despesa: 3.3.90.48.00

Fontes de Recursos: 1.001.00

Processo: 0148/2022

Técnico: MARCELO DE MORAES PORCIUNCULA

Concedente: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Data da Assinatura: 26/05/2022

Assinam: Daniel Soares Lima, pela Contratante MARCELO DE MORAES PORCIUNCULA, Técnico contemplado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Espécie: Extrato de Termo de Adesão

Objeto: Constitui objeto do presente termo de adesão dos direitos e obrigações do Município de Boa Vista, por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, e do TÉCNICO contemplado com a Bolsa Atleta, visando à regular fruição do incentivo, de modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo atleta, nos termos do art. 1º e 2º da Lei 1.799 de 20 de março de 2018.

Valor: O valor total do incentivo é no importe de R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais), em doze parcelas mensais.

Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Programa: 27.811.0027. 2.079

Elemento de despesa: 3.3.90.48.00

Fontes de Recursos: 1.001.00

Processo: 0148/2022

Técnico: MATEUS LIMA ANTONY

Concedente: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Data da Assinatura: 26/05/2022

Assinam: Daniel Soares Lima, e pelo Concedente MATEUS LIMA ANTONY, Técnico contemplado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA**

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Espécie: Extrato de Termo de Adesão

Objeto: Constitui objeto do presente termo de adesão dos direitos e obrigações do Município de Boa Vista, por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, e do TÉCNICO contemplado com a Bolsa Atleta, visando à regular fruição do incentivo, de modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo atleta, nos termos do art. 1º e 2º da Lei 1.799 de 20 de março de 2018.

Valor: O valor total do incentivo é no importe de R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais), em doze parcelas mensais.

Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Programa: 27.811.0027. 2.079

Elemento de despesa: 3.3.90.48.00

Fontes de Recursos: 1.001.00

Processo: 0148/2022

Técnico: ROGÉRIO UCHOA MARTINS

Concedente: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Data da Assinatura: 26/05/2022

Assinam: Daniel Soares Lima, pelo Concedente, ROGÉRIO UCHOA MARTINS Técnico contemplado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA**

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Espécie: Extrato de Termo de Adesão

Objeto: Constitui objeto do presente termo de adesão dos direitos e obrigações do Município de Boa Vista, por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, e do TÉCNICO contemplado com a Bolsa Atleta, visando à regular fruição do incentivo, de modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo atleta, nos termos do art. 1º e 2º da Lei 1.799 de 20 de março de 2018.

Valor: O valor total do incentivo é no importe de R\$ 1.920,00 (Mil e novecentos e vinte Reais), em doze parcelas mensais.

Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Programa: 27.811.0027. 2.079

Elemento de despesa: 3.3.90.48.00

Fontes de Recursos: 1.001.00

Processo: 0148/2022

Técnico: THIAGO PEREIRA SOUZA DE JESUS

Concedente: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Data da Assinatura: 26/05/2022

Assinam: Daniel Soares Lima, pelo Concedente

THIAGO PEREIRA SOUZA DE JESUS, Técnico contemplado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA**

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Espécie: Extrato de Termo de Adesão

Objeto: Constitui objeto do presente termo de adesão dos direitos e obrigações do Município de Boa Vista, por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, e do TÉCNICO contemplado com a Bolsa Atleta, visando à regular fruição do incentivo, de modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo atleta, nos termos do art. 1º e 2º da Lei 1.799 de 20 de março de 2018.

Valor: O valor total do incentivo é no importe de R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos reais), em doze parcelas mensais.

Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Programa: 27.811.0027. 2.079

Elemento de despesa: 3.3.90.48.00

Fontes de Recursos: 1.001.00

Processo: 0148/2022

Técnico: YORRAN SILVA GRECO

Concedente: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Data da Assinatura: 26/05/2022

Assinam: Daniel Soares Lima, pela Concedente YORRAN SILVA GRECO, Técnico contemplado.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR-SEDC
GABINETE**

PORTARIA INAUGURAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2022

I – Relatório

Cuida-se de processo administrativo instaurado no âmbito do SEDC - PROCON/BV, para a apuração de prática de infrações administrativas às normas de defesa do consumidor em desfavor da UNIMED DA AMAZÔNIA.

Segundo informações apuradas, as contratantes, representado as crianças com TEA, relataram que estão perdendo suas vagas e horários nas clínicas, devido à falta de pagamento da UNIMED DA AMAZÔNIA pelas consultas realizadas. Essa situação gera enorme prejuízo aos portadores de TEA, uma vez que no atendimento a pessoa com o referido transtorno, é importante manter uma rotina clínica (horários, espaço clínico, participantes da sessão, instrumentos, o diálogo como ponto fundamental de inserção da pessoa), pois tal estrutura impõe o caráter terapêutico a situação.

Consoante os fatos aportados neste órgão de defesa do consumidor, há indícios de que a UNIMED AMAZÔNIA violou decisões judiciais e permanece violando determinações constantes às cláusulas gerais de boa-fé objetiva e os princípios de equilíbrio contratual (art. 4º, III, CDC) e exigência de vantagem excessiva em desfavor do consumidor (art. 39, V, CDC). Além de prática abusiva, a negativa de cobertura de tratamento também se enquadra em cláusula abusiva art. 51, inciso IV e §1º, I e III, do Código de Defesa do Consumidor, entre outras normas legais.

A imediata intervenção do órgão de proteção aos direitos do consumidor faz-se mister, considerando a extrema vulnerabilidade dos consumidores com TEA. Portanto, é dever do órgão, fiscalizar, investigar e sancionar violações de direitos dos consumidores cometidos por empresas particulares.

II – DAS DILIGÊNCIAS

Pelo exposto, DETERMINO:

1. Instauração de processo administrativo contra

UNIMED DA AMAZÔNIA – FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ACRE, AMAPÁ, AMAZONAS, PARÁ, RONDONIA E RORAIMA, CNPJ Nº 84.112.481/0001-17, para apuração dos fatos apresentadas pelas reclamadas e tomada das providências legais cabíveis, com o registro e autuação desta Portaria como peça inicial do feito;

2. A verificação pelo Chefe de Departamento da fiscalização se é o caso de aplicação de medida cautelar, antecedente de procedimento administrativo. Em caso, positivo tomar as medidas cabíveis. Senão, notificar o fornecedor para a apresentação, no prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, impugnação aos fatos aqui narrados com a juntada das provas que já possua, indicando, ainda, outras provas que pretenda produzir posteriormente;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 03 de Junho de 2022.

Sabrina Amaro Tricot
Secretária Executiva de Defesa do Consumidor
SEDC/Procon Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR-SEDC
FISCALIZAÇÃO

DECISÃO

PLANO DE SAÚDE. TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE. AUTORES PORTADORES DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. INTERRUÇÃO DO TRATAMENTO PRESCRITO PELO CORPO CLÍNICO QUE OS ASSISTE. NECESSIDADE DE RESGUARDAR O DIREITO À VIDA E DIGNIDADE DOS PACIENTES. NECESSIDADE DE RETORNO IMEDIATO DO TRATAMENTO MÉDICO. RECUSA DA PRESTADORA/CLÍNICAS. ROL DA ANS NÃO TAXATIVO. PREVISÃO DE COBERTURA MÍNIMA OBRIGATORIA. SOLUÇÃO TERAPEUTICA. INDICAÇÃO MÉDICA. PROCEDIMENTOS MODERNOS, ATUAIS E POSSÍVEIS.

RELATÓRIO

Trata-se de sanção administrativa por medida cautelar, em caráter antecedente de procedimento administrativo, por conduta lesiva à coletividade de consumidores, praticada pela empresa UNIMED DA AMAZÔNIA – FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ACRE, AMAPÁ, AMAZONAS, PARÁ, RONDONIA E RORAIMA, CNPJ Nº 84.112.481/0001-17, devidamente constatada pelos relatos de consumidores/ras e documentos anexados pela Assessoria Técnica desta Secretaria.

As reclamantes relatam que, após negativa indevida de cobertura de plano de saúde em relação ao tratamento de Transtorno de Espectro de Autismo - TEA pela UNIMED DA AMAZÔNIA, conseguiram judicialmente e liminarmente que o tratamento específico recomendado pelos médicos, por meio de laudos, fosse prestado pela operadora de plano de saúde.

Apontam em suas denúncias que vinham utilizando o serviço por meio das liminares e que, há poucos dias, receberam das clínicas que estão atendendo seus filhos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) a informação de que estas não mais atenderiam os pacientes, devido a falta de pagamento das consultas pela empresa UNIMED DA AMAZÔNIA há mais de 3 (três) meses, inviabilizando, desta forma, a prestação dos serviços pelas clínicas contratadas.

É em síntese o relatório.

DO DEVER DE FISCALIZAR DO ESTADO

O direito à vida assegurado no art. 5º, caput, da Constituição Federal aos brasileiros e estrangeiros residentes no país, consubstancia-se no direito à saúde resguardado no art. 6º, bem como no art. 196.

Cabe ao Estado oferecer os serviços de saúde ao

cidadão, seja diretamente ou por concessão/autorização a instituições privadas, cabendo, em qualquer caso, a devida fiscalização.

No ponto, insta destacar o entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal:

“O direito à saúde – além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas – representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por omissão, em censurável comportamento inconstitucional. O direito público subjetivo à saúde traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público (federal, estadual ou municipal), a quem incumbe formular – e implementar – políticas sociais e econômicas que visem a garantir a plena consecução dos objetivos proclamados no art. 196 da Constituição da República”. (grifou-se)

A norma do art. 196 da Constituição Federal enuncia direito público subjetivo do cidadão, correspondente a um dever jurídico estatal. É, na classificação da doutrina constitucionalista, norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata, conforme o disposto no art. 5º, § 1º, da Constituição, não dependendo de qualquer ato legislativo para que seja efetivada pela Administração Pública. O direito à saúde é, portanto, um direito fundamental, de cunho social, e exigível perante o poder público, pois não se trata de mera norma programática.

No plano internacional, por seu relevo, cumpre destacar a Declaração Universal dos Direitos Humanos, seu art. 25, §1, e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, art. 12, asseguram, respectivamente:

“Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle”.

“§1. Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa de desfrutar o mais elevado nível de saúde física e mental.

§2. As medidas que os Estados-partes no presente Pacto deverão adotar, com o fim de assegurar o pleno exercício desse direito, incluirão as medidas que se façam necessárias para assegurar:

1. A diminuição da mortalidade e da mortalidade infantil, bem como o desenvolvimento são das crianças.

2. A melhoria de todos os aspectos de higiene do trabalho e do meio ambiente.

3. A prevenção e o tratamento das doenças epidêmicas, endêmicas, profissionais e outras, bem como a luta contra essas doenças.

4. A criação de condições que assegurem a toda assistência médica e serviços médicos em caso de enfermidade” (grifou-se).

No mesmo sentido, encontra-se a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo:

Artigo 25

Saúde

Os Estados Partes reconhecem que as pessoas com deficiência têm o direito de gozar do estado de saúde mais elevado possível, sem discriminação baseada na deficiência. Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso a serviços de saúde, incluindo os serviços de reabilitação, que levarão em conta as especificidades de gênero. Em especial, os Estados Partes:

- a) Oferecerão às pessoas com deficiência programas e atenção à saúde gratuitos ou a custos acessíveis da mesma variedade, qualidade e padrão que são oferecidos às demais pessoas, inclusive na área de saúde sexual e reprodutiva e de programas de saúde pública destinados à população em geral;
- b) Propiciarão serviços de saúde que as pessoas com deficiência necessitam especificamente por causa de sua deficiência, inclusive diagnóstico e intervenção precoces, bem como serviços projetados para reduzir ao máximo e prevenir deficiências adicionais, inclusive entre crianças e idosos;
- c) Propiciarão esses serviços de saúde às pessoas com deficiência, o mais próximo possível de suas comunidades, inclusive na zona rural;
- d) Exigirão dos profissionais de saúde que dispensem às pessoas com deficiência a mesma qualidade de serviços dispensada às demais pessoas e, principalmente, que obtenham o consentimento livre e esclarecido das pessoas com deficiência concernentes. Para esse fim, os Estados Partes realizarão atividades de formação e definirão regras éticas para os setores de saúde público e privado, de modo a conscientizar os profissionais de saúde acerca dos direitos humanos, da dignidade, autonomia e das necessidades das pessoas com deficiência;
- e) Proibirão a discriminação contra pessoas com deficiência na provisão de seguro de saúde e seguro de vida, caso tais seguros sejam permitidos pela legislação nacional, os quais deverão ser providos de maneira razoável e justa;
- f) Prevenirão que se negue, de maneira discriminatória, os serviços de saúde ou de atenção à saúde ou a administração de alimentos sólidos ou líquidos por motivo de deficiência. (grifou-se)

Artigo 26

Habilitação e reabilitação

1. Os Estados Partes tomarão medidas efetivas e apropriadas, inclusive mediante apoio dos pares, para possibilitar que as pessoas com deficiência conquistem e conservem o máximo de autonomia e plena capacidade física, mental, social e profissional, bem como plena inclusão e participação em todos os aspectos da vida. Para tanto, os Estados Partes organizarão, fortalecerão e ampliarão serviços e programas completos de habilitação e reabilitação, particularmente nas áreas de saúde, emprego, educação e serviços sociais, de modo que esses serviços e programas:

- a) Comecem no estágio mais precoce possível e sejam baseados em avaliação multidisciplinar das necessidades e pontos fortes de cada pessoa;
- b) Apóiem a participação e a inclusão na comunidade e em todos os aspectos da vida social, sejam oferecidos voluntariamente e estejam disponíveis às pessoas com deficiência o mais próximo possível de suas comunidades, inclusive na zona rural.

2. Os Estados Partes promoverão o desenvolvimento da capacitação inicial e continuada de profissionais e de equipes que atuam nos serviços de habilitação e reabilitação.

3. Os Estados Partes promoverão a disponibilidade, o conhecimento e o uso de dispositivos e tecnologias assistivas, projetados para pessoas com deficiência e relacionados com a habilitação e a reabilitação. (grifou-se)

É importante repisar, mais uma vez, que o dever do Estado não está relacionado apenas à oferta direta dos serviços de saúde, mas também por meio das instituições privadas, tendo o dever de fiscalizar garantindo que os direitos humanos não sejam violados por particulares. Esse entendimento advém da horizontalização dos direitos fundamentais que ensina que o ente estatal não é o único violador desses direitos. Por outro lado, o Estado viola os direitos humanos não somente diretamente, mas também ao se abster de fiscalizar, investigar e sancionar violações de direitos humanos cometidos por particulares.

Nesse sentido, o Brasil foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Ximenes Lopes. A vítima, pessoa com deficiência mental, foi submetido a condições desumanas e degradantes em sua hospitalização na instituição privada Casa de Repouso Guararapes (CE). O Brasil foi condenado pela omissão em fiscalizar adequadamente:

89. Com relação a pessoas que estejam recebendo atendimento médico, e considerando que a saúde é um bem público cuja proteção está a cargo dos Estados, cabe a estes a obrigação de prevenir que terceiros interfiram indevidamente no gozo dos direitos à vida e à integridade pessoal, particularmente vulneráveis quando uma pessoa se encontra em tratamento de saúde. A Corte considera que os Estados têm o dever de regulamentar e fiscalizar toda a assistência de saúde prestada às pessoas sob sua jurisdição, como dever especial de proteção à vida e à integridade pessoal, independentemente de ser a entidade que presta esses serviços de caráter público ou privado.

90. A falta do dever de regular e fiscalizar gera responsabilidade internacional em razão de serem os Estados responsáveis tanto pelos atos das entidades públicas quanto privadas que prestam atendimento de saúde, uma vez que, de acordo com a Convenção Americana, as hipóteses de responsabilidade internacional compreendem os atos das entidades privadas que estejam desempenhando função estatal, bem como atos de terceiros, quando o Estado falha em seu dever de regular-los e fiscalizá-los. A obrigação dos Estados de regular não se esgota, por conseguinte, nos hospitais que prestam serviços públicos, mas abrange toda e qualquer instituição de saúde.

[...]

93. A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, é a que “regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado”. Em seu artigo 4º estabelece que o Sistema Único de Saúde corresponde ao “conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público”, e corrobora o dispositivo constitucional ao estabelecer que “[a] iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar”.

94. Deduz-se do acima exposto que no Estado a prestação de serviços de saúde pode ser pública ou privada; neste último caso, a prestação de serviços é privada e financiada pelo próprio paciente, mas o Estado conserva seu dever de supervisioná-la. (grifou-se)

Diante do exposto, não pode esta SEDC/PROCONBV

abster-se de buscar a concretização do direito à saúde das crianças com TEA, por meio da fiscalização de instituições privadas de serviços de saúde, sob pena de também tornar-se violador de direitos humanos.

FUNDAMENTAÇÃO

A medida cautelar no âmbito do procedimento administrativo de responsabilidade da SEDC/PROCONBV encontra respaldo no parágrafo único do artigo 56, do Código de Defesa do Consumidor, que assim dispõe:

Art. 56. [...] Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

A possibilidade também no Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997:

Art. 18. A inobservância das normas contidas na Lei nº 8.078, de 1990, e das demais normas de defesa do consumidor constituirá prática infrativa e sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou incidente no processo administrativo, sem prejuízo das de natureza cível, penal e das definidas em normas específicas:

I – multa

(...)

Art. 49. Das decisões da autoridade competente do órgão público que aplicou a sanção caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados da data da intimação da decisão, a seu superior hierárquico, que proferirá decisão definitiva.

A medida cautelar visa garantir determinado bem ou valor juridicamente relevante, que, no caso, é a dignidade e saúde dos consumidores (crianças) com Transtorno do Espectro Autista (TEA), frente as práticas potencialmente lesivas perpetradas pela empresa UNIMED DA AMAZÔNIA.

No presente caso, mostra-se adequada e necessária a adoção de medida cautelar, uma vez que se verifica a potencialidade da lesão ao consumidor, provavelmente já consubstanciada, conforme os relatos do descumprimento de liminar concedida pelos juízes de primeira instância da Comarca de Boa Vista/RR.

Ressalta-se que a conduta lesiva já trouxe danos aos pacientes, tendo em vista que algumas clínicas informaram às mães que não irão mais atender as crianças, mesmo que a UNIMED DA AMAZÔNIA volte a realizar o pagamento. Assim, pelo simples fato desses consumidores ficarem sem o atendimento especializado das clínicas, ainda que por alguns dias, geram enormes prejuízos a esses pacientes, podendo, inclusive, regredir no tratamento.

O DIREITO À SAÚDE DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

O Transtorno do Espectro Autista – TEA é uma condição do neurodesenvolvimento que afeta 1 em cada 54 crianças de 8 anos, segundo dados mais recentes do Centro de Controle de Doenças e Prevenção do governo dos Estados Unidos. Apesar de ser um dado estatístico dos Estados Unidos, não há porque se pensar que a incidência seja muito diferente na população brasileira.

Destaque-se, de proêmio, que a saúde é um direito social (art. 6º, CF), de natureza universal e igualitária (art. 196, CF), cabendo ao Poder Público regulamentar, fiscalizar e controlar as ações e serviços correlatos, inclusive nas hipóteses de execução por terceiros (art. 197), o que compreende a iniciativa privada, de forma autônoma ou complementar ao sistema único de saúde (art. 199, CF).

Marcelo Novelino leciona que, “por ser indissociável do direito à vida e da dignidade da pessoa humana, o direito à saúde possui um caráter de fundamentalidade que o inclui, não apenas dentre os direitos fundamentais sociais (CF, art. 6º), mas também no seletivo grupo de direitos que compõem o mínimo existencial”.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90) dispõe que o poder público deve assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à saúde (art. 4º), que deve ser implementado em condições dignas de existência para permitir o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso (art. 7º).

Igualmente, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/15) prevê que as operadoras de planos e seguros privados de saúde são obrigadas a garantir à pessoa com deficiência, no mínimo, todos os serviços e produtos ofertados aos demais clientes (art. 20) e são vedadas as discriminações, inclusive a cobrança de valores diferenciados pelos planos de saúde (art. 23).

A Lei n. 9.656/98, que dispõe sobre planos e seguros de saúde, determina a cobertura obrigatória para as doenças listadas na CID 10, que prevê no capítulo V, todos os tipos de Transtornos do Desenvolvimento Psicológico. Um destes é o Transtorno Global do Desenvolvimento, do qual o autismo é um subtipo.

Especificamente sobre o direito à saúde da pessoa com TEA, a Lei n. 12.764/2012 prevê o direito ao diagnóstico precoce e à obrigatoriedade do fornecimento de atendimento multiprofissional ao paciente diagnosticado com autismo, custeados pelo respectivo plano de saúde:

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

- a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- b) o atendimento multiprofissional;
- c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;
- d) os medicamentos;
- e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento

Art. 5º A pessoa com transtorno do espectro autista não será impedida de participar de planos privados de assistência à saúde em razão de sua condição de pessoa com deficiência, conforme dispõe o art. 14 da Lei n. 9656, de 3 de junho de 1998.

Assim, está claro na legislação brasileira o direito da pessoa com TEA a atenção integral às suas necessidades de saúde, o que inclui o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional, os métodos terapêuticos recomendados e o acesso a medicamentos e nutrientes, devidamente custeados pelos planos e seguros privados de assistência à saúde.

CARACTERIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE CONSUMO, ENTENDIMENTOS DOUTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAL

No que diz respeito à assistência privada, referida obrigação possui natureza contratual, em que existe um sinalagma entre o serviço oferecido e a contraprestação pré-ajustada, ressalvadas as hipóteses de convênios com o SUS.

Em razão dos elevados custos, o sistema privado de assistência à saúde passou a contar com a intermediação de empresas especializadas, em negócio jurídico submetido a forte dirigismo estatal, de modo que as normas gerais estabelecidas pelo Código Civil são analisadas, já sob um prisma pós-positivista, em um sistema composto pela Lei 9.656/98, além de outros estatutos jurídicos que gravitam o direito contratual, como é o caso do Código de Defesa do Consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, o Estatuto da Pessoa Com Deficiência, dentre outros.

A liberdade contratual é limitada pela lei e por normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, pois, conforme art. 4º, III, da Lei 9.961/00, cabe a ela "elaborar o rol de procedimentos e eventos em saúde, que constituirão referência básica para os fins do disposto na Lei n° 9.656, de 3 de junho de 1998, e suas excepcionalidades". Por outro lado, o art. 10, § 4º, do mesmo Diploma Legal, dispõe que "a amplitude das coberturas, inclusive de transplantes e de procedimentos de alta complexidade, será definida por normas editadas pela ANS".

A adequação da cobertura contratual é um processo dinâmico, fruto do constante desenvolvimento da ciência médica, daí a importância da agência reguladora em estabelecer cobertura capaz de manter a sinalagma sem permitir que restrições contratuais desnaturem o objeto do contrato em prejuízo do consumidor (art. 51, § 1º, II, CDC). Apesar disso, é importante a observação de Bruno Miragem quanto aos fenômenos resultantes da experiência regulatória da última década:

a) houve um excesso de confiança do legislador na competência regulatória das agências, frustrada por uma ação pouco convincente do órgão na proteção do interesse dos consumidores; e

b) o superdimensionamento da competência normativa secundária (regulamentar) da agência, tem dado causa à edição de regulamentos de frágil conformidade com as disposições e/ou o fundamento teleológico da Lei 9.656/98 e do Código de Defesa do Consumidor".

O contrato de plano privado de assistência à saúde nasce com uma relação jurídica em que o consumidor entrega à operadora de plano de saúde as incertezas de possíveis infortúnios familiares na área da saúde para que aquele o ampare quando necessário.

A maior preocupação do consumidor está na eventual e desagradável surpresa de que no momento de necessidade da assistência médica, o plano de saúde a negue. Por esta razão, é importante que se lhe apresente como claro o contrato junto à operadora por ele eleita sobre quais os eventos de saúde estejam eventualmente desamparados. Mas esta preocupação se esvai no momento da adesão ao plano, pois, na prática, as operadoras, no momento da contratação, apresentam ao consumidor a certeza de que o plano irá atendê-lo integralmente.

O Código de Defesa do Consumidor prevê que o serviço que não se mostre razoavelmente adequado para os fins que dele se espera é considerado impróprio (art. 20, §2º). Heloísa Mello explica a correlação entre o princípio da confiança e os planos de saúde:

Ao contratar assistência médica para si e sua família, o consumidor procura um verdadeiro 'parceiro', com quem estabelecerá uma relação por um longo período. A expectativa primária do consumidor quando adere ao contrato de prestação de serviços de assistência médica, é a de que lhe sejam prestados serviços de assistência médica, se e quando deles necessitar. Confia o segurado, legitimamente, na manutenção do vínculo. Deseja sentir-se seguro. É precisamente esta expectativa que o fornecedor diz atender e que a lei impõe que seja atendida. Ao negar cobertura a determinados tipos de doença a empresa atenta contra os direitos - absolutos - da saúde e à vida dos segurados e tal disposição será tida por ilícita porque descumprida está a função do contrato.

No que interessa ao litígio, a força vinculante do rol de procedimentos descritos nos artigos 4º e 10, ambos da Lei 9.961/00, é objeto de dissenso no STJ, pois a Colenda 3ª Turma entende se tratar de rol meramente exemplificativo, ao passo que a Colenda 4ª Turma defende uma maior vinculação, na esteira de que "o rol mínimo e obrigatório de procedimentos e eventos em saúde constitui uma garantia do consumidor para propiciar direito à saúde, com preços acessíveis, contemplando a camada mais ampla e vulnerável da população".

Prevalece no Eg. Tribunal de São Paulo, a título de exemplo, entendimento sedimentado em sua Súmula n°

102, assim redigida:

Havendo expressa indicação médica, é abusiva a negativa de cobertura de custeio de tratamento sob o argumento da sua natureza experimental ou por não estar previsto no rol de procedimentos da ANS.

Além da existência de contrato entre as partes ser incontroversa, restou demonstrado que os filhos das reclamantes foram diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista.

A prestadora de serviço não pode, quando existe expressa indicação médica, negar-se a cobrir o tratamento simplesmente porque seu nome não consta no rol divulgado pela Agência Reguladora. Restrição dessa natureza é incompatível com a função social do contrato e com a cláusula geral de boa-fé, colocando o consumidor em desvantagem exagerada. É por isso que as negativas do Plano de Saúde, "de modo geral, (...) têm sido consideradas abusivas quando prejudiquem a eficácia do tratamento insito à cobertura contratada" (STJ, REsp 1.115.588/SP, Rel. Ministro Sidnei Beneti, 3ª Turma).

Há que se considerar, ainda, que a relação estabelecida entre as partes é tipicamente de consumo, de modo que a ela se aplicam não somente as disposições da Lei n.º 9.656/98 (Lei dos Planos de Saúde), mas também da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), conforme entendimento pacífico da jurisprudência, consolidado nas Súmulas 608 do Superior Tribunal de Justiça e 100 do E. Tribunal de Justiça de São Paulo.

As cláusulas do contrato em análise, portanto, devem ser interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor, nos termos do artigo 47 da legislação consumerista. E, bem por isso, cláusulas que estabeleçam desvantagens exageradas, ou que se afigurem incompatíveis com a boa-fé e a equidade devem ser reputadas nulas de pleno direito, frente à norma do art. 51, inciso IV, do mesmo Diploma.

É exatamente por este motivo que esta SEDC/PROCON BV tem entendido que, tendo havido expressa indicação médica para o tratamento, no qual mostra-se adequado ao estado de saúde do paciente, não pode a Operadora do Plano de Saúde limitar o número de atendimentos pelos profissionais indicados, nem impor a negativa.

Assim, limitar a atuação dos profissionais da medicina às indicações de natureza administrativa da ANS, bem como impedir o acesso de beneficiários de plano de saúde a tratamentos obtidos com os avanços da medicina e recomendados por médicos especialistas, seria tornar o contrato totalmente ineficaz, na medida em que as pessoas contratam plano de assistência à saúde ou seguro-saúde, a fim de ter assistência médica e se verem amparadas na proteção de sua saúde e vida.

Vale lembrar que o art. 35-F da Lei n° 9.656/98 (Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde) estabelece que a assistência a que alude o art. 1º desta Lei compreende todas as ações necessárias à prevenção da doença e à recuperação, manutenção e reabilitação da saúde, observados os termos desta Lei e do contrato firmado entre as partes, garantindo-se, assim, todos os meios necessários à recuperação/manutenção da saúde.

DA INFRAÇÃO AS NORMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR

As mães reclamantes relataram que estão perdendo suas vagas e horários nas clínicas, devido à falta de pagamento da UNIMED DA AMAZÔNIA pelas consultas realizadas pelas clínicas. Essa situação gera enorme prejuízo às crianças, uma vez que no atendimento à pessoa com TEA, é importante manter uma rotina clínica (horários, espaço clínico, participantes da sessão, instrumentos, o diálogo como ponto fundamental de inserção da pessoa), pois tal estrutura impõe o caráter terapêutico à situação. No caso em tela, não se trata somente da alegação da UNIMED DA AMAZÔNIA da inexistência de precisão de cobertura do plano para terapia por métodos específicos, mas também pelo fato da UNIMED DA AMAZÔNIA, mesmo após

ter sido demandada judicialmente, estar descumprindo decisão judicial.

Salta os olhos o fato da UNIMED DA AMAZÔNIA mesmo tendo varias Liminares que obrigam o plano a fornecedor o tratamento especializado ABA/DENVER não ter, até o presente momento, profissionais habilitados em sua rede credenciada. Isso mostra o verdadeiro descaso da empresa em levar o atendimento indispensável à esses pacientes/conveniados/consumidores.

Há relatos de mães em que a UNIMED DA AMAZÔNIA encaminha seus filhos para o seu Núcleo de atendimento, onde supostamente existem profissionais que são habilitados para realizar o atendimento dessas crianças. Todavia, conforme consta nas denúncias, a maioria desses profissionais no núcleo de atendimento, são recém-formados sem a certificação em ABA/DENVER.

Chama-se atenção a esse fato, uma vez que não cabe a prestadora de serviços definir qual o meio a ser utilizado para o tratamento, inclusive para fins de averiguação e origem da doença, assim como a terapia que deve ser adotada para fins de cobertura.

Sendo assim, não cabe à operadora estabelecer a terapia a ser adotada, mas ao médico que assiste e acompanha o paciente e que é o profissional habilitado para tanto. Há indícios de dolo na conduta da UNIMED na medida que tentar impor a essas crianças tratamento por profissionais que não tem certificação adequada para tal, conforme prescrito pelo médico.

Anota-se que toda e qualquer medida tendente a minimizar ou eliminar a doença relacionada deve ser coberta, sob pena de inviabilizar a própria fruição do plano contratado, devendo ser considerada abusiva toda cláusula que exclui de sua cobertura procedimento cuja moléstia encontra-se acobertada.

Ademais, o qualquer argumento de que o tratamento prescrito ultrapassa os limites do rol obrigatório/taxativo na ANS, sendo expressamente excluído da cobertura obrigatória, por se tratar de tratamento experimental é abusiva.

Ora, é abusiva a prática comercial consistente em negar a cobertura de tratamento prescrito por médico, por alegação de que não é listado pela ANS, visto que viola a cláusula geral de boa-fé objetiva e o princípio de equilíbrio contratual (art. 4º, III, CDC) - os quais devem pautar toda e qualquer relação de consumo consistindo a recusa, ainda, em exigência de vantagem excessiva em desfavor do consumidor (art. 39, V, CDC).

Além de prática abusiva, a negativa de cobertura de tratamento não previsto no rol da agência reguladora é cláusula abusiva, sendo nula de pleno direito, conforme prescrito pelo art. 51, inciso IV e §1º, I e III, do Código de Defesa do Consumidor.

Com efeito, inexistindo prévia exclusão da moléstia no plano de saúde contratado, não é lícita a exclusão de métodos terapêuticos que venham a ser criados e adotados pela medicina, a qual é ciência em constante evolução, não se admitindo que, ao tempo da contratação, fique a parte contratual mais vulnerável o consumidor sujeita a só ter cobertura pelos tratamentos propugnados ao tempo da contratação. Além disso, o avanço das técnicas médicas é mais célere de que sua normatização pela agência reguladora do setor, motivo pelo qual seu rol é de piso e não de teto.

Uma vez que os serviços médicos não são prestados pela rede credenciada, a despeito de solicitados e de comprovada necessidade, deve custear integralmente as despesas efetuadas a este título.

Neste sentido o Tribunal de São Paulo já se manifestou:

"APELAÇÃO CÍVEL. PLANO DE SAÚDE. Impugnação do valor da causa. Valor que não se mostra exorbitante levando em consideração o conteúdo patrimonial da demanda. Ação de obrigação de fazer. Negativa de tratamento

com método ABA. Autor portador de transtorno do espectro autista. Recusa da ré em custear o tratamento sob a alegação de que este não consta no rol dos procedimentos obrigatórios instituídos pela ANS. Inadmissibilidade. Rol que prevê somente a cobertura mínima obrigatória. Exclusão que contraria a função social do contrato retirando do paciente a possibilidade do tratamento necessitado. Incidência, na espécie da Lei 9.656/98. Inteligência da Súmula 102 do TJSP. Impossibilidade de limitação de número de sessões. R. sentença mantida. Recurso improvido." (TJSP; Apelação Cível 1013365-37.2018.8.26.0564; mesma relatoria; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Bernardo do Campo - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 05/12/2019; Data de Registro: 05/12/2019) (grifo nosso)

Importante consignar novamente que, apesar de o C. STJ ter se manifestado no julgamento do REsp 1733013/PR (Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 10/12/2019, DJe 20/02/2020) no sentido de que o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde elaborado pela ANS não pode ser caracterizado como relação exemplificativa, tem-se que a C. 3ª Turma do STJ mantém o entendimento anterior (AgInt no REsp 1829583/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/06/2020, DJe 26/06/2020; AgInt no AREsp 1442296/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/03/2020, DJe 25/03/2020; AgInt no AREsp 1471762/DF, Rel. Ministro MARCO AURELIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/03/2020, DJe 30/03/2020; (AgInt no REsp 1849149/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 30/03/2020, DJe 01/04/2020). Monocraticamente os Ministros Antonio Carlos Ferreira da 4ª Turma (AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.572.597 - GO (2019/0255434-0), 12.05.2020), Maria Isabel Gallotti, RECURSO ESPECIAL Nº 1.847.233 - GO (2019/0331628-6, 11.05.2020) e MARCO BUZZI, AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1685355 - SP (2020/0072144-6) também mantêm o entendimento majoritário.

Entrou em vigor no dia 12/07/2021 a Resolução Normativa nº 469 que atualizou o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, e regulamentou a cobertura obrigatória em número ilimitado de sessões com psicólogos, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos para o tratamento/manejo do Transtorno do Espectro Autista (TEA), para todos os beneficiários de planos regulamentados.

Evidentes, neste caso, a probabilidade do direito, diante do pedido médico, e o perigo de dano decorrente do risco que a criança autista pode causar a si própria, ressaltando-se que um tratamento precoce, intensivo e apropriado auxiliará no melhor desenvolvimento desta. Apesar de o autismo ser doença crônica, está ligada a saúde mental, normalmente tratada por médicos especialistas em psiquiatria e neurologia.

O Código de Defesa do Consumidor - CDC em seu art. 6º traz o seguinte:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

Ora, o legislador deixou claro que a proteção à vida e a saúde do consumidor é um dos primeiros a serem protegidos. Portanto, entendimento divergente fere o direito fundamental à vida, previsto na Carta Maior, e que deve prevalecer sobre qualquer outro.

É verdade, também, que, especialmente em relação à criança e ao adolescente, reforça-se o dever do Poder Público de garantir a efetivação do direito à saúde, conforme disposto o art. 4º, caput, do ECA: "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e

comunitária.”

No caso em comento, o que se está em jogo é a saúde de crianças que diretamente estão sendo afetadas pela falta de atendimento, causado pela empresa UNIMED DA AMAZÔNIA intencionalmente.

Assim, restou demonstrada infração aos artigos 4º, I, 6º, I, 7ª, 51, IV, § 1º, I e V, todos da Lei nº 8.078/1990 - CDC, que assim dispõem:

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

III - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

(...)

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

VII - o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;

(...)

Art. 7º Os direitos previstos neste código não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e equidade.

(...)

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

(...)

V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

(...)

Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

(...)

IV - estabeleçam obrigações consideradas ini-

quas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;

(...)

§ 1º Presume-se exagerada, entre outros casos, a vantagem que:

I - ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence;

III - se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso.

DO FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA

A Lei n. 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução, define TEA da seguinte maneira:

Art.1ª...

(...)

§2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Nos termos da Portaria n. 324/2016, de 31 de março, do Ministério da Saúde:

Estudos mostram que 50% das crianças de até 7 anos de idade com diagnóstico de autismo infantil pela CID-10 apresentam episódios de autoagressão, sendo que aproximadamente 15% apresentam episódios intensos que levam a hospitalizações e piores diagnósticos. (...) Desta forma, o diagnóstico e o tratamento precoce possuem o potencial de modificar as consequências do TEA, sobretudo, com relação ao comportamento, capacidade funcional e comunicação. Embora não haja cura, os sintomas podem diminuir ao longo do tempo, e, em certa parte dos indivíduos, serem reduzidos até não causarem deficiências importantes.

A falta de tratamento preferencialmente precoce, intensivo e adequado, com equipe multidisciplinar, pode gerar uma limitação permanente na capacidade dos indivíduos com TEA para realizar atividades diárias e participar da sociedade, e influenciar, negativamente, nas suas conquistas educacionais e sociais, bem como nas oportunidades de emprego.

Dá a importância do diagnóstico e do tratamento com especialistas multidisciplinares (fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicoterapia comportamental, neurologia, psiquiatria e pediatria), embora não se possa falar em “cura”, o tratamento adequado e tempestivo pode resultar numa melhora significativa do paciente na maioria dos casos.

Assim, ante a presença do periculum in mora, que advém da lesão ao direito fundamental à saúde, pois é essencial que o tratamento dos indivíduos com TEA se inicie o mais cedo possível e com a intensidade necessária a cada situação, para que possam viver com o menor número de sequelas possível, sendo certo que a intervenção rápida e com intensidade adequada, ainda que para pacientes com diagnóstico tardio, melhora significativamente a qualidade de vida do paciente, com possibilidade de uma vida mais digna, bem como o fumus boni iuris, a medida cautelar em evidência se faz necessária, está amplamente demonstrado pela legislação que regulamenta as especificidades das pessoas autistas, bem como pela indisponibilidade por parte da UNIMED ao acesso ao tratamento médico multidisciplinar e encontra respaldo legal no art. 56, parágrafo único da Lei nº 8.178/90; art.18, X, do Decreto nº 2.181/97.

Uma tutela cautelar tardia manteria os indivíduos autistas já diagnosticados em constante situação de risco de

lesão à saúde, bem como comprometeria a própria eficácia do tratamento prescrito por seu médico assistente, uma vez que a demora nas intervenções psicoterapêuticas reduz diariamente a chance de melhora nos sintomas do TEA. Aguardar o provimento definitivo final em processo administrativo somente prolongará os danos causados aos pacientes autistas.

Nesse sentido, diante do elevado grau de lesividade que a atividade exercida pela empresa trouxe para a coletividade de consumidores com TEA, a sanção adequada para esse momento é a de **MULTA DIÁRIA**, nos termos do art. 56, inciso I e § único da Lei 8.078/90 e art. 18, I, do Decreto 2.181/1997, no caso de indisponibilidade do tratamento médico multidisciplinar das terapias com profissionais especialistas habilitados. Vejamos:

- Terapia Comportamental pelo método da análise do comportamento ABA/DENVER;
- Psicologia Infantil ABA/DENVER;
- Fonoaudióloga infantil - ABA/PROMPT/PECS/LINGUAGEM/PADOVAN;
- Terapia Ocupacional - INTEGRAÇÃO SENSORIAL;
- Terapia especializada em TEA ABA/DENVER
- Fisioterapia pediátrica NEUROFUNCIONAL, PEDIASUIT OU THERASUIT;
- Fisioterapia Psicomotricidade, especializado em Tea;
- Fisioterapia Neurológica Infantil, especializada em Neurofuncional, PEDIASUIT ou Therasuit;
- Psicomotricidade- ABA/DENVER.
- Nutricionista

Por fim insta demonstrar que já existe decisão precedente dos tribunais considerando a legalidade de medida cautelar adotada pelo PROCON em caso similar, veja:

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. PROCÓN/DF. RECLAMAÇÕES DE CONSUMIDORES NÃO SOLUCIONADAS. NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA. MEDIDA DE CUNHO CAUTELAR. CABIMENTO. 1. A interdição do estabelecimento comercial decorreu da prática de infração contra o Código de Defesa do Consumidor, sendo certo que aludida sanção é objeto de processo administrativo, no qual se está observando o devido processo legal. 2. Não se constata prima facie, que o ato administrativo impugnado apresente ilegalidade, notadamente em razão da estreita limitação da ação mandamental, quanto à existência de prova pré-constituída hábil a amparar o deferimento do provimento liminar aqui postulado. 3. No caso em exame, não é possível constatar, de plano, a alegada ilegalidade ou abuso de poder por parte da autoridade impenetrada, razão pela qual deve ser mantida a decisão ora agravada. 4. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. (Acórdão 1173985, 07206659720188070000, Relator: NÍDIA CORRÊA LIMA, 8ª Turma Cível, data de julgamento: 22/5/2019, publicado no DJE: 14/6/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, da demonstração de conduta lesiva aos consumidores com TEA – artigos 4º, I, 6º, I, IV e VII; 7º; art. 51, IV todos da Lei nº 8.078/1990 – CDC, RN n. 469/2021 da ANS e do perigo da continuidade da conduta ilícita para a coletividade dos portadores Transtorno do Espectro Autista (TEA), determino, com amparo no art. 56, I do Código de Defesa do Consumidor, art. 18, I, do Decreto 2.181/1997 - que seja, imediata e cautelarmente aplicada **MULTA DIÁRIA** para que a empresa cesse **IMEDIATAMENTE** as irregularidades demonstrada pelas reclamantes no tratamento médico multidisciplinar às terapias com profissionais especialistas habilitados e retorne no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o pagamento das clínicas para que estas possam disponibilizar ou dar continuidade aos tratamentos, conforme as prescrições dos laudos dos consumidores/crianças com TEA. Em caso de descumprimento, que seja arbitrada multa di-

ária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais por cada paciente que a empresa **FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DA AMAZÔNIA – FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ACRE, AMAPÁ, AMAZONAS, PARÁ, RONDONIA E RORAIMA, CNPJ Nº 84.112.481/0001-17**, indisponibilizar ou impossibilitar o acesso ao tratamento médico multidisciplinar às terapias com profissionais especialistas habilitados conforme prescrição médica.

Por fim, **REQUISITA** da empresa acima descrita que, dentro do mesmo prazo de 48 horas, apresente a **SEDC/PROCONBV** os comprovantes de pagamento das clínicas para demonstrar o cumprimento desta medida cautelar.

A empresa fica ciente de que o não cumprimento da apresentação dos comprovantes de pagamentos, nos termos dessa medida cautelar configura infração ao disposto no art. 33 § 2º do Decreto Federal nº 2.181/1997, que caracteriza desobediência, além de ser aplicada **MULTA DIÁRIA** conforme determinado acima, sem prejuízo de outras sanções administrativas, penais e civis cabíveis.

Determino, ainda, que a referida medida seja publicada no Diário Oficial do Município a fim de dar publicidade à medida.

Por fim, a medida ora determinada será cumprida pela Fiscalização desta Secretária Executiva de Defesa do Consumidor - **PROCON/BV**, oportunidade em que a empresa fica notificada quanto ao teor desta decisão e do cabimento de recurso administrativo, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 dias, contados da intimação da decisão. A presente decisão valerá para a empresa a partir do recebimento desta pela matriz ou toda e qualquer filial localizado no Município de Boa Vista.

Publique-se.
Cumpra-se.

Boa Vista/RR, de 07 de Julho de 2022.

Maria das Dores Silva Vitor
Chefe do Departamento de Fiscalização
Portaria 0093-P de 17.01.2017
Matricula 26593

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 2.273, DE 25 DE MAIO DE 2022.

A UTILIZAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA COM INTUITO DE COMBATER O BULLYING INFANTIL E A PEDOFILIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito do Município, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída, em caráter permanente, a campanha de combate ao bullying infantil e à pedofilia utilização de material publicitário na rede municipal de educação do Município de Boa Vista-RR.

Parágrafo Único – A campanha prevista no caput deste artigo visa conscientizar os estudantes e profissionais envolvidos, bem como a sociedade em geral.

Art. 2º. Fica o Município de Boa Vista-RR, autorizado a firmar convênios com instituições públicas e privadas para participar desta campanha, inclusive com fornecimento de material gráfico e de profissionais capacitados nesta temática.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução e/ou aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 25 de maio de 2022.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

LEI MUNICIPAL Nº 2.275, DE 25 DE MAIO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR AS DESPESAS DECORRENTES DE COMPETIÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS, AOS ATLETAS E PARATLETAS DE DESPORTOS DE ALTO RENDIMENTO, REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, EM MODALIDADES INDIVIDUAIS, RECONHECIDOS PELO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito do Município, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o poder executivo autorizado a custear, toda ou em partes, despesas decorrentes de competições nacionais e internacionais, dos atletas e paratletas, de desportos de alto rendimento, representantes do município de Boa Vista, em modalidades individuais reconhecidos pelo Comitê Olímpico Brasileiro.

Art. 2º. São objetivos desta Lei:

I - Garantir investimento público aos atletas e paratletas, de desportos de alto rendimento, do município de Boa Vista, em competições nacionais e internacionais, de desportos de alto rendimento;

II - promover incentivo aos atletas e paratletas, em competições nacionais e internacionais, representando o município de Boa Vista;

III - contribuir para a que, os atletas e paratletas, sejam notados por olheiros, em competições de nível nacional e internacional;

IV - apoiar a expansão de desportos de alto rendimento, através dos atletas e paratletas do município de Boa Vista;

V - Suprir toda ou em partes, despesas decorrentes de competições nacionais e internacionais, como: passagens aéreas, passagens de ônibus, alimentação, estadia e afins.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos desta Lei, ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - Esta Lei aplica-se aos atletas, paratletas e aos técnicos dos atletas, de esportes de alto rendimento, com requisitos previamente definidos pelo poder executivo.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 25 de maio de 2022.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

LEI MUNICIPAL Nº 2.286, DE 25 DE MAIO DE 2022.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ORIENTAÇÃO CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A FISSURA LABIOPALATINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito do Município, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Boa Vista-RR a "Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina", a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de setembro, com os objetivos fixados nesta lei.

Art. 2º. A Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina, terá os seguintes objetivos:

I - elevar a consciência sanitária da população sobre a fissura labiopalatina;

II - promover atividades de educação em saúde sobre a fissura labiopalatina;

III - realizar ações de identificação precoce da fissura labiopalatina;

IV - capacitar os servidores públicos para as ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de pacientes com fissura labiopalatina;

V - estimular os profissionais de saúde a realizarem o diagnóstico precoce e a notificação das crianças portadoras de fissura labiopalatina.

VI - realizar campanhas para combater o preconceito e a discriminação dos portadores da fissura lábio-palatina.

Art. 3º. As atividades pertinentes à Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina serão definidas, ano a ano, pela Comissão Organizadora do evento, conforme a disponibilidade de cada entidade segundo suas atividades para a promoção de estímulo à educação, conscientização e orientação sobre a Fissura Labiopalatina.

Art. 4º. Serão incorporados, sempre que possível, as associações e os conselhos representativos das categorias profissionais afetadas ao tema, garantindo ainda a ampla divulgação de eventos dessa finalidade.

Art. 5º. À Comissão Organizadora referida no artigo anterior compete:

I - a organização da Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina;

II - a definição das atividades a serem desenvolvidas durante a Semana;

III - a articulação das secretarias, órgãos e universidades participantes da Comissão Organizadora da Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina;

IV - receber, avaliar e manifestar-se sobre projetos e propostas de atividades da Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina;

V - a promoção de atividades de estímulo à educação, conscientização e orientação sobre a fissura Labiopalatina.

tina nas várias secretarias e órgãos envolvidos;

VI - a promoção de atividades educativas, de conscientização e orientação sobre a fissura Labiopalatina.

Art. 6º. Para o cumprimento do dispositivo desta lei, poderão ser realizadas parcerias com universidades, associações e conselhos representativos das categorias profissionais afetas ao tema, e ainda com outras entidades e conselhos representativos das categorias profissionais afetas ao tema, e ainda com outras entidades públicas ou privadas.

Parágrafo Único – O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, junto com às entidades que cuidam dos interesses dos pacientes, promoverá atividades como palestras, cursos, atividades médicas, tratamento e reabilitação de pacientes.

Art. 7º. As atividades da Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina serão amplamente divulgadas pelo Executivo.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 25 de maio de 2022.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 472/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com art. 56 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a servidora Nilce Gomes de Oliveira, Técnico Legislativo I-4, especialidade: Assistente Legislativo, matrícula nº 4529, do quadro de pessoal estatutário desta Casa Legislativa, a incorporação do 5º (quinto) décimo de gratificação, da Estrutura Administrativa, Código GAE-600, de Assessor Especial I – Secretarias.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Boa Vista – RR, 01 de junho de 2022.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 473/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno; considerando o que dispõe a Lei nº 1.397, de 23 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Boa Vista – RR; e considerando ainda, o Parecer Jurídico nº 075/2022 desta Casa Legislativa.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder progressão funcional aos servidores relacionados na forma do Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Boa Vista – RR, 01 de junho de 2022.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 473/2022, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	ESPECIALIDADE	REFERÊNCIA ANTERIOR	REFERÊNCIA ATUAL
1394	Antonia Diva Bezerra	Auxiliar Legislativo	Auxiliar de Serviços Diversos	C-6	C-7
1840	Claudete Pereira Almeida	Auxiliar Legislativo	Auxiliar de Serviços Diversos	C-6	C-7
2650	Francimar Mesquita do Nascimento	Técnico Legislativo	Assistente Legislativo	I-12	I-13
2776	Gloude das Neves Castro	Auxiliar Legislativo	Auxiliar de Serviços Diversos	C-6	C-7
4331	Marlé Batista Farias	Auxiliar Legislativo	Auxiliar de Serviços Diversos	C-6	C-7

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Boa Vista – RR, 01 de junho de 2022.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 495/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar (a) Senhor (a) Tausen Guilherme Santos Galvão, do cargo em Comissão de Assessor Especial I - Secretarias, Código GAE-600, em consonância com a Lei nº 2.223, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Boa Vista – RR, 07 de junho de 2022.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 499/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

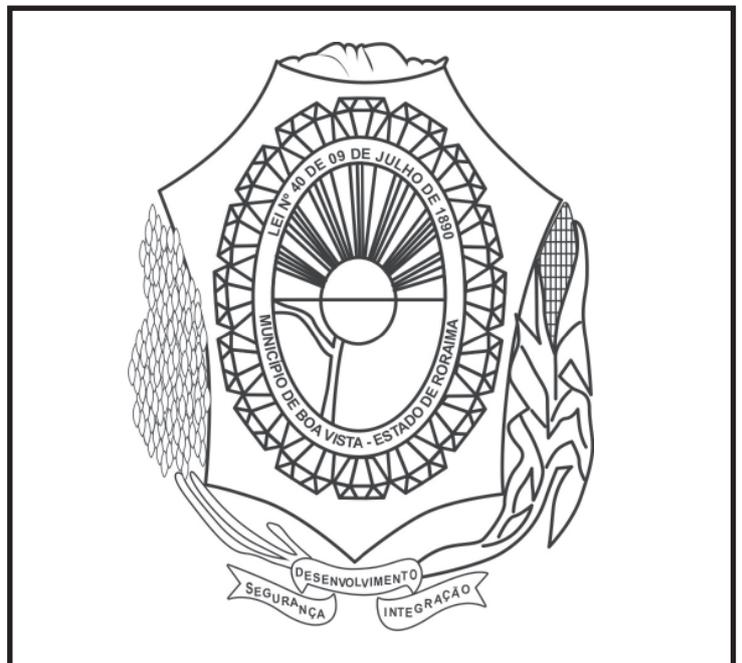
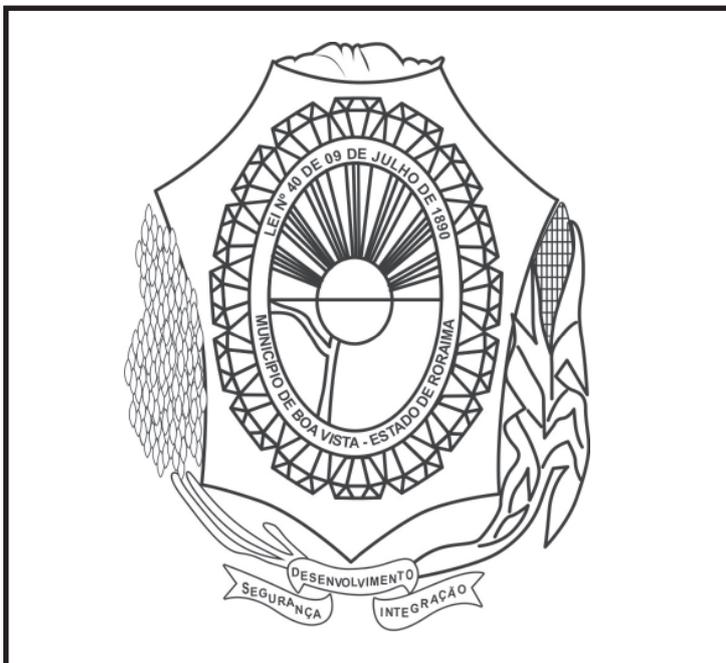
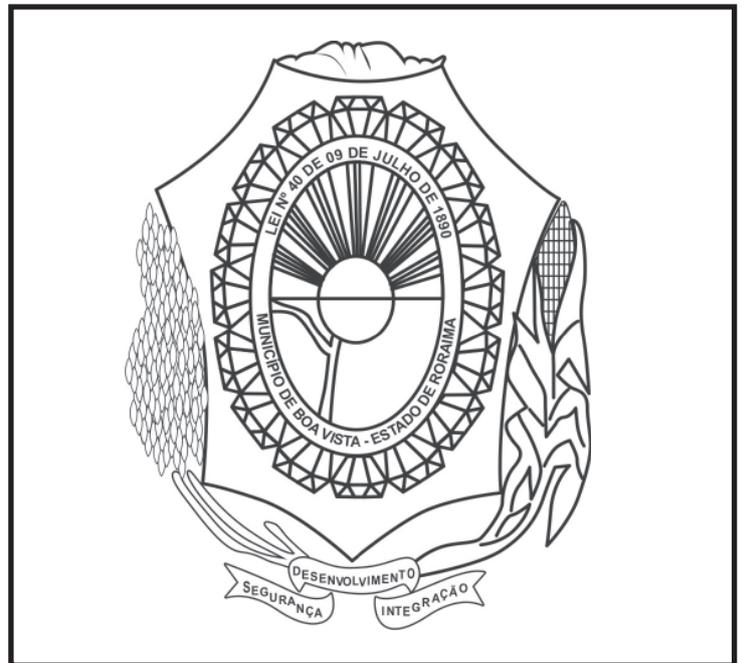
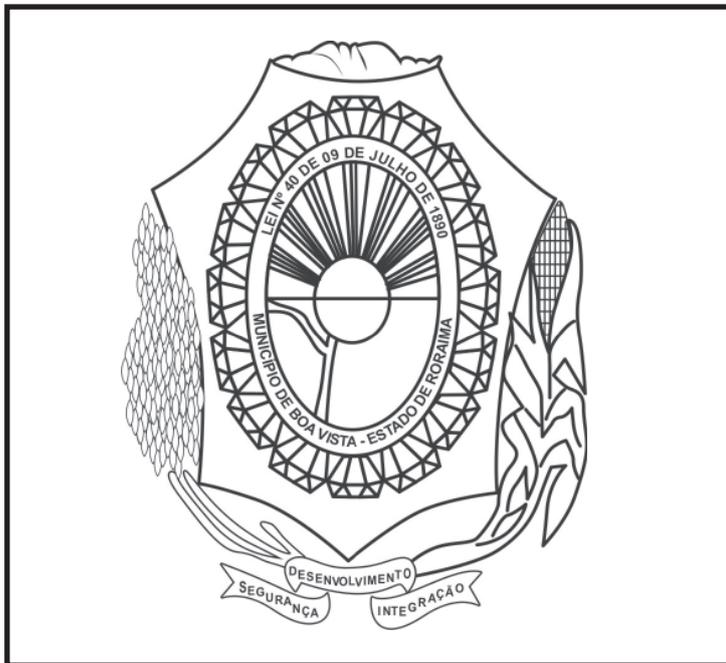
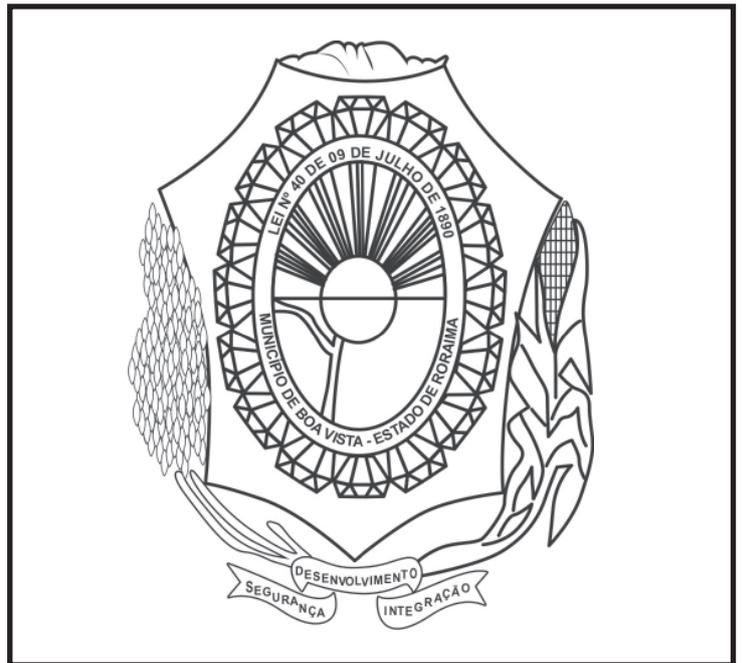
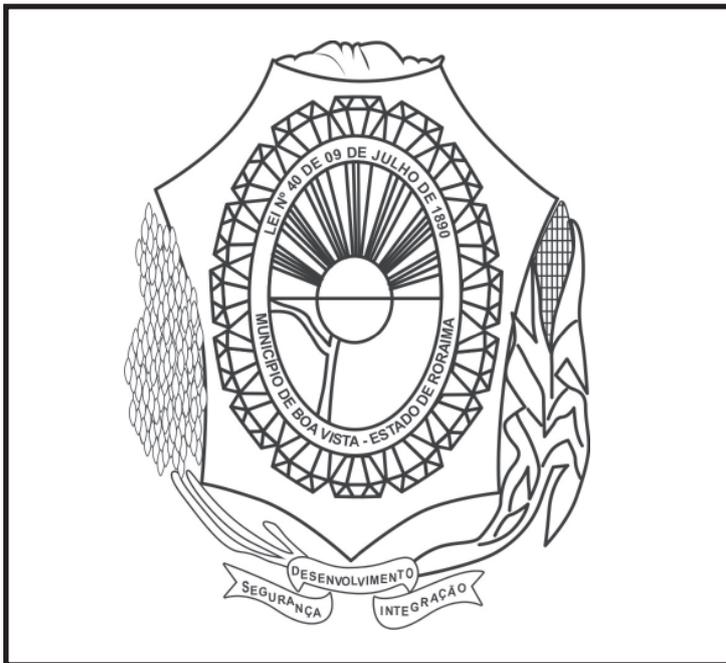
Art. 1º – Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor Ismael Teixeira da Silva – Auxiliar Técnico Legislativo, matrícula nº 11555, suspensas por meio da Portaria nº 162/2012, publicada no D.O.M. nº 3138, de 05 de março de 2012, a serem usufruídas no período de 14 a 28/06/2022.

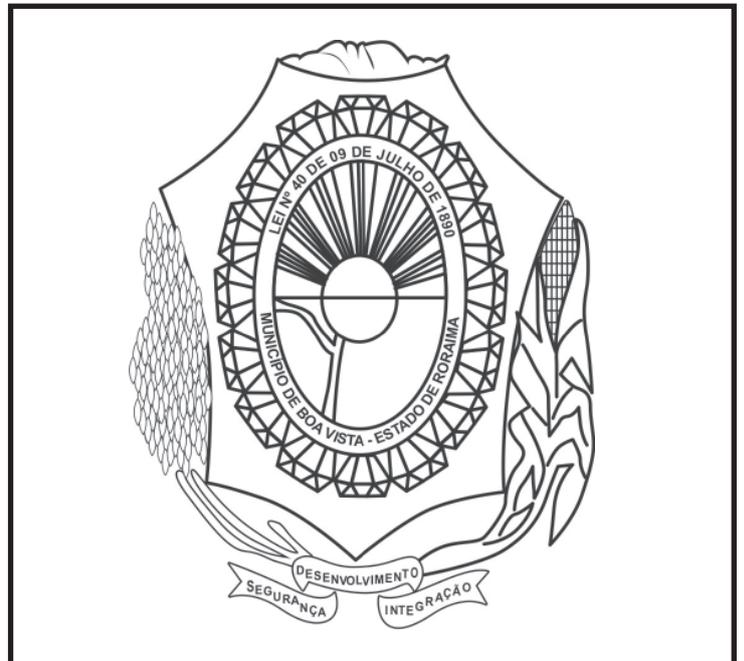
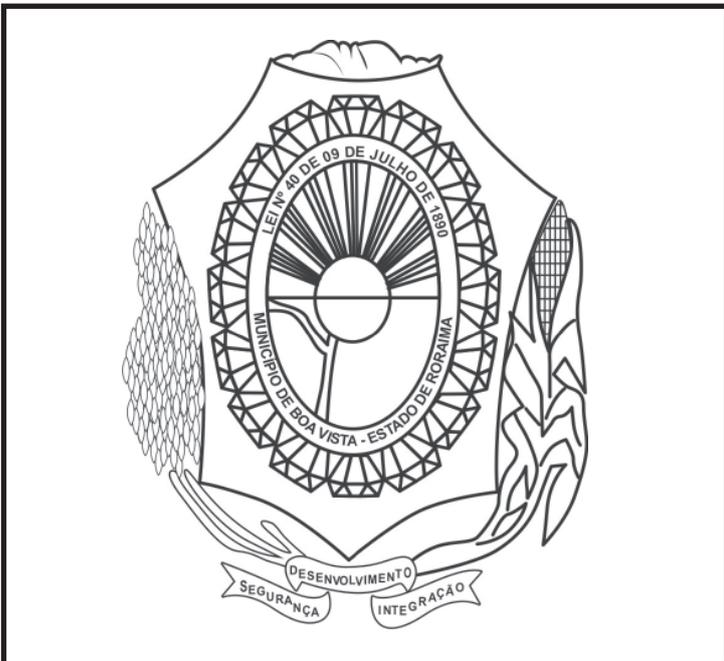
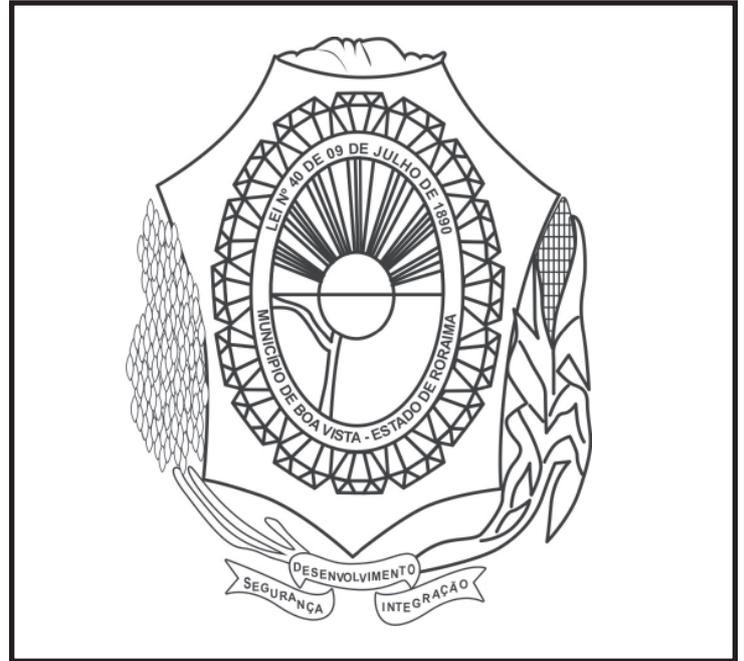
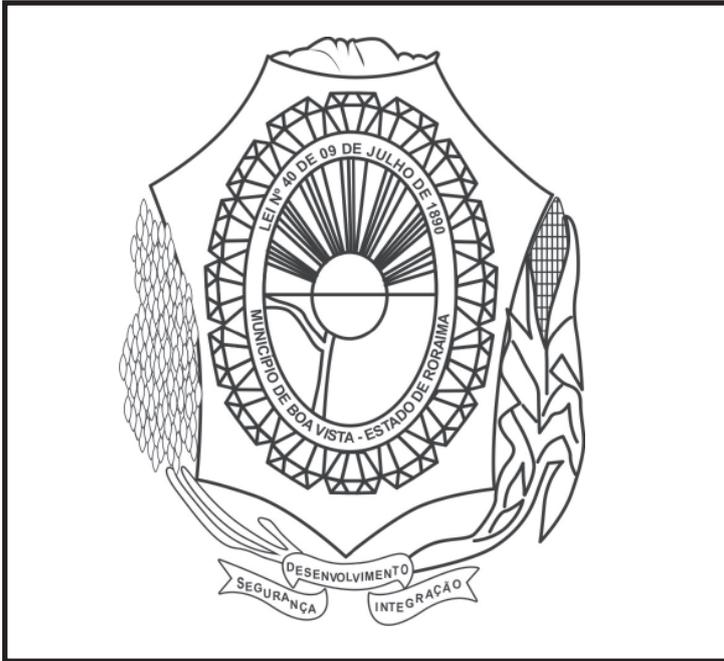
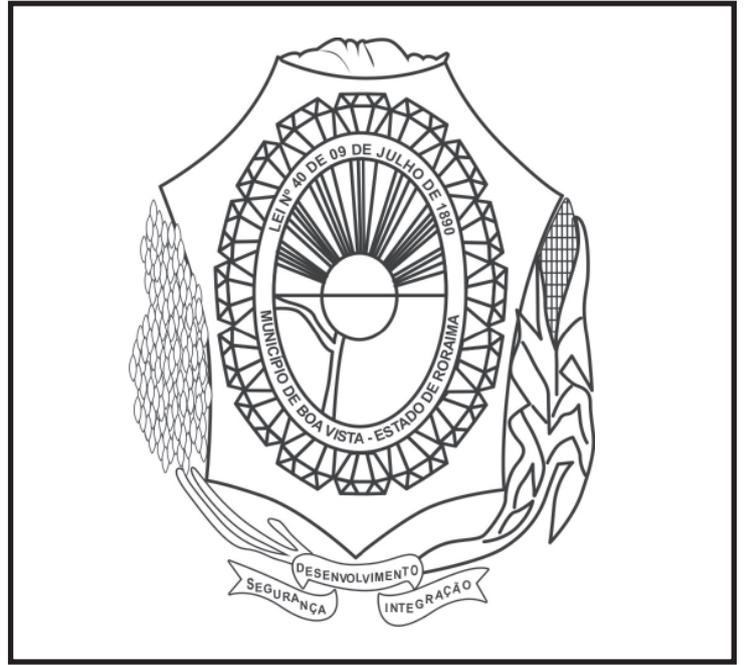
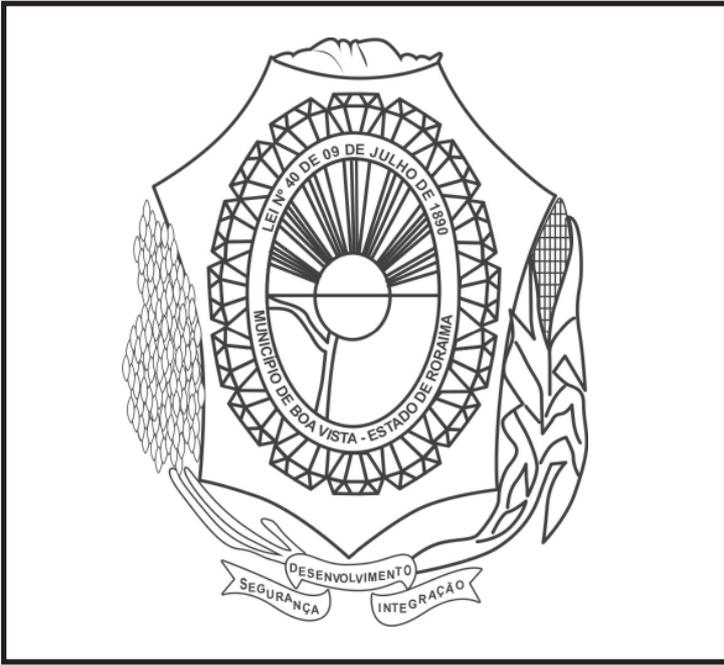
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

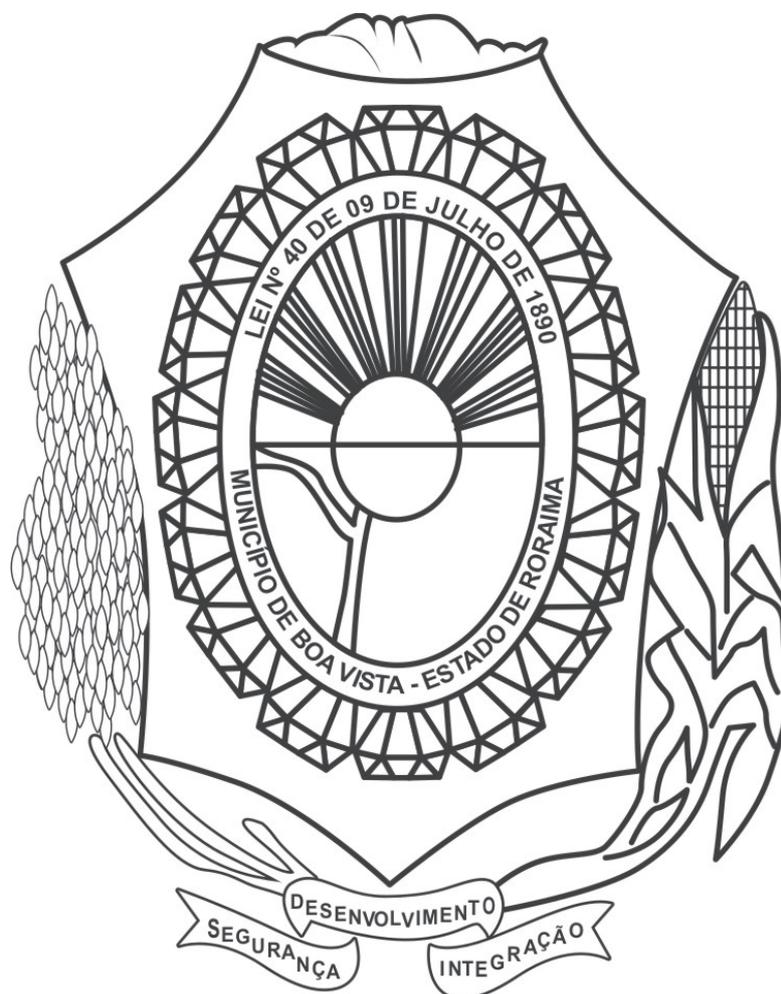
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Boa Vista – RR, 13 de junho de 2022.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista







Poder Legislativo

Presidente:

Genilson Costa e Silva

Primeiro Vice-Presidente:

Juliana Alves Garcia de Almeida

Segundo Vice-Presidente:

Ilderson Pereira Silva

Primeiro Secretário:

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas

Segundo Secretário:

José Francisco Lopes de Albuquerque

Terceiro Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Eronilson Bispo Feitosa, Gabriel Mota e Silva, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos Sousa, Idázio Chagas de Lima, Ilderson Pereira Silva, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, José Francisco Lopes de Albuquerque, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio César Medeiros Lima, Jullyerre Pablo Lima da Silva, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Regiane Batista Matos, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.